



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO:

10/2026

CONTRATANTE: (MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes a todas as Secretarias Municipais, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 1.847.100,00 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil e cem reais).

LOCAL, DATA E HORÁRIOS PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h30min do dia 24/02/2026 até às 08h30min do dia 06/03/2026.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 06/03/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 06/03/2026, horário de Brasília/DF, no portal BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br/>.
<https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Percentual de Desconto

MODO DE DISPUTA:

Aberto



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA CONCORRÊNCIA



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026.
(Processo Administrativo nº 30/2026).

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Praça Dep. Nilson Batista Ribas, nº 131 – Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 16/2023, Decreto Municipal nº 52/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes a todas as Secretarias Municipais, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. As regras relativas aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são aquelas constantes na minuta da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

2.2. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, via INTERNET, observadas as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Nossa Senhora das Graças, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o aplicativo disponível na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras: <https://bnc.org.br/>.

2.3.1. Para participar da licitação, a proponente deverá se credenciar diretamente junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC, até no máximo 1 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e documentos de habilitação.

2.3.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á mediante digitação da chave e senha pessoal e intransferível do representante credenciado, seguida do envio da proposta e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

Observação: A inserção dos dados de acesso deve ser realizada na página inicial do site <https://bnc.org.br/>, opção “Acesso Identificado”.

2.4. Os licitantes deverão acessar diariamente o site indicado a fim de tomar ciência de comunicados e eventuais alterações.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive atos praticados por seus representantes. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema, bem como do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou desatualizações.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

2.8. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.9. Qualquer dúvida relacionada ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, pelo telefone/WhatsApp (42) 3026-4550 ou e-mail contato@bnc.org.br, até 1 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que deverá pagar à Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o valor correspondente ao plano de adesão escolhido, a título de taxa de utilização dos recursos tecnológicos, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC).

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão publicado Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006, fazendo juntada dos documentos de comprovação, por meio da Certidão Simplificada ou Certificado de MEI.

3.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.12.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.13. Não poderão disputar esta licitação:

3.13.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.13.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.13.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.13.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.13.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.13.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.13.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.13.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.13.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.13.10. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.13.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021.

3.14. O impedimento de que trata o item será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.15. A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.17. O disposto nos itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei nº 14.133/2021.

3.19. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, *quando for o caso*, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

6.15. *Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.*

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10 (dez) centavos*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS, mantido pela controladoria-geral da união (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.1.2. Cadastro nacional de empresas punidas – CNEP, mantido pela controladoria-geral da união (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 4.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN Seges nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, independentemente do regime de execução.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela administração, bem como com detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDi) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.14. Caso o termo de referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no termo de referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no termo de referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO).

9.2. Das Exigências de Habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação Jurídica

9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

9.4.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da sede da matriz.

9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos sócios da empresa.

9.5.2. Apresentação de CPF e RG de todos os sócios da licitante.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

9.5.3. Alvará de Localização e Funcionamento.

9.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

9.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

9.5.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.5.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto desta licitação, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente, na forma da lei.

9.5.10. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. Apresentação de Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

9.7.2. Certificado de Posto Revendedor ou autorização de posto revendedor expedido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, dentro do prazo de validade.

9.7.3. Autorização ou Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.

9.7.4. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

9.8. Das Declarações

9.8.1. Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público, em qualquer esfera de governo.

9.8.2. Declaração de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos trabalhistas e demais encargos legais.

9.8.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.8.4. Declaração de que não mantém empregados em condições de trabalho degradante ou forçado.

9.8.5. Declaração de que cumpre ou está dispensada das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

9.8.6. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou funcional servidores públicos da contratante exercendo funções de direção, gerência ou tomada de decisão, inclusive membros de comissões ou servidores do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

9.8.7. Declaração, sob as penas da lei, de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso, para fins dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.8. As declarações acima poderão ser apresentadas de forma unificada, conforme modelo constante do Anexo IV do edital.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>. e <https://bnc.org.br/>.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou durante sua realização;
- b) Não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

14.1.1. Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2. Recusar-se a enviar detalhamento da proposta quando exigido;

14.1.3. Pedir desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

14.1.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) Não celebrar a ata, contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação no prazo estabelecido;

d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato, ata de registro de preços ou retirar instrumento equivalente;

e) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

f) Der causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) Retardar a execução ou entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa, no certame ou na execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou a execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

14.1.7. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Sanções Aplicáveis

Às condutas descritas no item 14.1, a Administração poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa:

a) **Moratória** – para atrasos injustificados na execução ou entrega do objeto (0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida até o limite previsto; ou 0,07% ao dia sobre o valor total do contrato para atraso na apresentação/recomposição de garantia, até o máximo de 2%);

b) **Compensatória** – entre 0,5% e 30% do valor da ata ou do contrato, a depender da gravidade e da infração (aplicável especialmente às hipóteses das alíneas e a l);

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do ente federativo da Administração contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações dos itens a b, c, d, e g, quando não se justificar penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável às hipóteses mais gravosas (itens h a l), bem como às infrações anteriores quando a gravidade justificar medida superior, com duração nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Critérios de Aplicação

Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos causados à Administração;

14.3.5. A existência de programa de integridade implantado ou em aperfeiçoamento, conforme normas dos órgãos de controle.

14.4. Procedimentos e Garantias

14.4.1. A defesa do interessado será assegurada, devendo ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação;

14.4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou ata caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-o à perda da garantia de proposta e demais sanções;

14.4.3. O processo de apuração de responsabilidade será conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, com observância ao contraditório e ampla defesa;

14.4.4. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final;

14.4.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, CEIS e CNEP, conforme disposições legais;

14.4.6. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial, podendo ser compensada com créditos devidos pela Administração ou descontada da garantia prestada;

14.4.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada em caso de abuso ou fraude, estendendo-se as penalidades aos sócios e administradores, nos termos da lei.

14.5. Disposições Finais

14.5.1. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa;

14.5.2. A aplicação das penalidades não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

14.5.3. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br. e <https://bnc.org.br/>.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

16.11. <https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1 *Anexo I - Termo de Referência;*

16.12.1.1. *Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;*

16.12.2 *Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

16.12.3 *Anexo III – Modelo de Proposta;*

16.12.4 *Anexo IV- Declaração Unificada*

Nossa Senhora das Graças, 19 de fevereiro de 2026.

Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal

Mauro Vialle
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gabinete.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026
PROTOCOLO DIGITAL ° 231/2026

1. Objeto

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes a todas as Secretarias Municipais, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Item	Descrição	CATMAT/SER	Código PMNSG	Quantidade	Valor ANP	Valor total	Valor Inicial de Desconto
1	Gasolina Comum	461506	99034300	80.000	R\$ 6,85	R\$ 548.000,00	1,05%
2	Etanol	486024	99034301	40.000	R\$ 4,95	R\$ 198.000,00	1,05%
3	Óleo Diesel S10	461548	99032927	140.000	R\$ 6,02	R\$ 842.800,00	1,02%
4	Óleo Diesel S500	477915	99032928	45.000	R\$ 5,74	R\$ 258.300,00	1,02%
Valor Total --> R\$ 1.847.100,00 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil e cem reais).							

***O percentual de desconto indicado na tabela acima constitui mera referência para fins de estimativa do valor da contratação, utilizado exclusivamente para a composição do valor global estimado do certame, não



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

configurando, em hipótese alguma, percentual mínimo obrigatório, parâmetro vinculante de proposta ou limitação à competitividade.

O critério de julgamento da licitação será o de maior percentual de desconto, a ser ofertado pelos licitantes durante a sessão pública, conforme regras estabelecidas no edital.

O faturamento dos combustíveis fornecidos ocorrerá com base no preço médio semanal ao consumidor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado do Paraná, vigente na semana do abastecimento, aplicado o percentual de desconto vencedor ofertado na disputa, observando-se rigorosamente a fórmula abaixo:

Valor unitário a ser pago = Preço médio semanal ANP (PR) vigente na semana do abastecimento – percentual de desconto adjudicado.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e art. 10 do decreto nº 16 de 02 fevereiro de 2023.

1.4. Nos termos do § 8º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes da licitação, restringindo-se sua utilização exclusivamente ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes expressamente indicados no respectivo processo licitatório.

1.4.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada apenas pelos órgãos e entidades que tenham participado do certame, sendo vedada a utilização da ata por beneficiários não previstos no instrumento convocatório.

1.5. Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, conforme o § 3º do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. Durante sua vigência, os quantitativos registrados poderão ser renovados, nos termos da legislação aplicável.

1.5.1. A ata detalha as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, garantindo segurança jurídica e previsibilidade às partes envolvidas.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes a todas as Secretarias Municipais.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para assegurar o regular funcionamento da estrutura administrativa municipal, considerando que os veículos e maquinários são utilizados na execução de atividades essenciais, tais como transporte escolar, atendimento à saúde, serviços urbanos, obras, agricultura, assistência social, fiscalização e demais ações administrativas e operacionais de interesse público.

2.3. O fornecimento contínuo de combustíveis é condição indispensável para a manutenção da prestação dos serviços públicos, cuja paralisação acarretaria prejuízos diretos à população, comprometendo a eficiência, a continuidade e a supremacia do interesse público.

2.4. Optou-se pelo processamento da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, tendo em vista a natureza estimativa da demanda, a variação no consumo ao longo do exercício e a necessidade de contratações parceladas, conforme a efetiva necessidade da Administração.

2.5. Quanto ao critério de julgamento, será adotado o maior percentual de desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, para o Estado do Paraná, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, que reconhece a viabilidade e a vantajosidade da utilização de percentual de desconto incidente sobre tabelas ou preços oficiais como forma de assegurar economicidade, transparência e vinculação a parâmetro objetivo de mercado.

2.6. A adoção do desconto sobre o preço médio semanal da ANP revela-se medida adequada e eficiente, pois:

- Garante alinhamento automático aos valores praticados no mercado regional;
- Mitiga riscos de sobrepreço ou defasagem contratual decorrente de oscilações frequentes no valor dos combustíveis;
- Assegura maior competitividade entre os licitantes;
- Atende ao princípio da economicidade, permitindo que a Administração sempre contrate com vantagem proporcional ao desconto ofertado.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

2.7. Importante consignar que a vigência da Ata atual se encerra em 14/04/2026, razão pela qual as medidas ora apresentadas são necessárias para garantir a continuidade do abastecimento e a execução ininterrupta dos serviços públicos, evitando descontinuidade contratual e prejuízos à Administração e à coletividade.

2.8. Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade da presente licitação, a escolha do Sistema de Registro de Preços e a adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP para o Estado do Paraná, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza da Contratação;

3.1.1. A presente contratação refere-se à aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas de todas as Secretarias Municipais.

3.1.2. Trata-se de aquisição de material de consumo, a ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. O fornecimento ocorrerá de forma contínua, assegurando a manutenção das atividades administrativas e operacionais essenciais, cuja interrupção prejudicaria a prestação dos serviços públicos.

3.2. Modalidade e Critério de Julgamento;

3.2.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.2.2. O critério de julgamento adotado será o de maior percentual de desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP para o Estado do Paraná.

3.2.3. Observa-se o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, que define o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3.2.4. Aplica-se o art. 34 da Lei nº 14.133/2021, relativo ao julgamento pelo menor dispêndio, respeitados os padrões mínimos de qualidade.

3.2.5. A adoção do SRP promove economicidade, eficiência e flexibilidade administrativa, possibilitando contratações conforme necessidades futuras.

3.3. Justificativa da Necessidade:

3.3.1. A aquisição destina-se ao abastecimento diário da frota municipal utilizada em atividades administrativas, operacionais e sociais.

3.3.2. As quantidades foram definidas com base em levantamento realizado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Gabinete.

3.3.3. O Departamento de Licitações realizou a totalização, análise técnica, pesquisa de mercado e formalização do processo.

3.4. Especificações Técnicas e Normativas:

3.4.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às normas da ANP, INMETRO e legislação aplicável.

3.4.2. É vedado o fornecimento de combustíveis adulterados ou em desconformidade com padrões legais.

3.4.3. Quando aplicável, devem ser atendidas as exigências do IBAMA, conforme IN nº 13/2021.

3.4.4. A contratada deverá empregar mão de obra especializada e fornecer EPIs conforme normas de segurança do trabalho.

3.5. Forma de Fornecimento:

3.5.1. O abastecimento será realizado de forma fracionada e imediata, diretamente em bomba, no posto de combustíveis da contratada.

3.5.2. O fornecimento ocorrerá mediante autorização formal emitida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – PR.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3.5.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Garantias e Responsabilidades da Contratada;

3.6.1. A contratada deverá garantir todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3.6.2. Constituem responsabilidades da contratada:

- a) substituir, sem ônus, produtos entregues em desacordo;
- b) corrigir irregularidades em até 3 dias;
- c) manter habilitação durante toda a execução;
- d) responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) observar integralmente normas da ANP e INMETRO;
- f) fornecer combustíveis dentro dos padrões técnicos exigidos.

3.7. Responsabilidades da Administração;

3.7.1. A Administração realizará fiscalização contínua do fornecimento.

3.7.2. Poderá rejeitar produtos em desacordo e aplicar penalidades previstas em lei.

3.7.3. Emitirá Ordens de Fornecimento conforme demandas das Secretarias Municipais.

3.8. Habilitação das Empresas Participantes;

3.8.1. Habilitação Jurídica

– Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- MEI: apresentação do CCMEI com verificação de autenticidade.
- Sociedade empresária: contrato social, estatuto ou ato constitutivo registrado, com identificação dos administradores.
- Filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação na sede da matriz.
- Sociedade simples: inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com indicação dos administradores.
- Cooperativa: ata de fundação e estatuto registrados, conforme Lei nº 5.764/1971.
- Empresa estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização.
- Todos os documentos devem ser apresentados com as alterações consolidadas.

3.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;
- Prova de inscrição nos cadastros estadual e/ou municipal pertinentes;
- Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN);
- Regularidade com o FGTS;
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Justiça do Trabalho;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Microempresas e EPPs devem apresentar todos os documentos fiscais e trabalhistas, ainda que com restrições, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3.8.3. Habilitação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência e recuperação judicial.

3.8.4. Qualificação Técnica

- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (AVCB);
- Certificado/Autorização da ANP;
- Licença/Autorização Ambiental.

3.9. Irregularidades e Penalidades;

3.9.1. Em caso de irregularidades, a Administração poderá:

- a) rejeitar total ou parcialmente o objeto;
- b) determinar substituição ou complementação em até 3 dias;
- c) rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades legais.

3.10. Instrumentos Vinculados

3.10.1. O fornecimento será regido pelo ETP, Termo de Referência, Edital, Proposta da Contratada, Ata de Registro de Preços e demais anexos do edital.

3.11. Justificativa da Exigência de Qualificação Técnica;

A adoção de requisitos específicos de qualificação técnica na licitação destinada à aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500) fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica, regularidade operacional e conformidade legal para executar a atividade com segurança, eficiência e observância das normas aplicáveis. Tais exigências atendem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa aliado à mitigação de riscos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A seguir, apresentam-se as justificativas para cada documento solicitado.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

1. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB

A apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é imprescindível para atividades relacionadas à revenda e armazenamento de combustíveis, dada a sua alta inflamabilidade e potencial risco de incêndios e explosões.

O AVCB atesta que o estabelecimento cumpre as normas de prevenção e combate a incêndios, conforme regulamentações técnicas do Corpo de Bombeiros, atendendo às disposições da Lei nº 13.425/2017 (Lei de Segurança em Estabelecimentos).

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 48, §1º, autoriza expressamente a Administração a exigir documentos de qualificação técnica destinados à segurança e ao risco operacional. Assim, o AVCB constitui requisito indispensável para garantir que as instalações da licitante apresentem condições adequadas de segurança, protegendo:

- Seus trabalhadores;
- A administração contratante;
- O patrimônio público;
- A coletividade e o meio ambiente.

Dessa forma, a exigência é plenamente justificada diante do risco inerente à atividade e da necessidade de assegurar conformidade operacional e integridade física dos envolvidos.

2. Certificado ou Autorização de Posto Revendedor – ANP

A exigência de Certificação ou Autorização de Posto Revendedor expedida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) decorre de imperativo legal previsto na Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo). Conforme essa legislação, empresas que atuam na comercialização de combustíveis devem possuir autorização formal para exercer a atividade.

O documento confirma que a licitante:

- Está devidamente cadastrada perante a ANP;
- Atende aos requisitos técnicos e estruturais mínimos;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- Opera dentro dos padrões regulatórios nacionais;
- Possui autorização para comercializar combustíveis derivados de petróleo.

Tal certificação assegura à Administração Pública que o fornecedor está legalmente habilitado, fornecendo produtos dentro do padrão de qualidade exigido e atendendo às normas regulatórias aplicáveis ao setor.

3. Licença ou Autorização Ambiental

A exigência de Licença Ambiental fundamenta-se na natureza da atividade, classificada como potencialmente poluidora pela Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e pela Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, devido aos riscos associados ao armazenamento e à comercialização de combustíveis.

O licenciamento ambiental tem como finalidade comprovar que o empreendimento:

- Adota medidas de mitigação e controle de impactos ambientais;
- Atende às normas relativas à segurança ambiental;
- Opera em conformidade com os limites e regulamentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

No exercício da competência fiscalizatória, cabe à Administração Pública adotar medidas para prevenir danos ambientais, conforme dispõe a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). A licença ambiental, portanto, é documento essencial para garantir segurança e sustentabilidade na execução contratual.

As exigências de qualificação técnica apresentadas encontram amplo respaldo legal e se justificam plenamente, uma vez que:

- Asseguram a capacidade técnica e operacional do fornecedor;
- Reduzem riscos à administração e à população;
- Garantem conformidade com legislações ambientais, de segurança e regulatórias;
- Promovem a seleção de fornecedor apto a fornecer combustíveis com qualidade e segurança.

Assim, atendem ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, precaução e segurança, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a transparência e a confiabilidade do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3.12. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do contrato, em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133/21, no que diz:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Onde, no princípio do Desenvolvimento sustentável, estabelece que as licitações sustentáveis sejam certames que exigem das futuras contratadas o atendimento de critérios ambientais, sociais e econômicos, tendo como fim o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e a preservação de um meio ambiente equilibrado.

Em embasamento ao art.225 da CF (Constituição Federal), onde a empresa ainda que ofere o melhor preço, deverá fazer valer a obrigação constitucional do poder público de garantir um meio ambiente equilibrado. Visando a efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao art. 5º da Lei 14.133/21, Administração Municipal, quando da aquisição de bens, recomenda-se exigir os critérios de sustentabilidade ambiental, dentre eles:

- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; Vale realçar ainda que, essa contratação não gera Impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

equipamento a ser fornecido deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5 e nº 11, da Lei 14.133/2021.

- práticas ambientais/segurança: conformidade ANP, controle de qualidade, procedimentos para prevenção de vazamentos, destinação de resíduos/óleo, atendimento a licença ambiental do posto etc. (isso conversa com as exigências técnicas já listadas)

3.13. Justificativa de inclusão da cláusula de restrição geográfica devidamente justificada:

3.13.1. Do Local de Execução do Objeto

O abastecimento dos veículos e equipamentos da frota municipal deverá ocorrer em posto de combustíveis disponibilizado pela futura contratada, situado em raio máximo de até 3 (três) quilômetros, contados do Paço Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, localizado na Praça Dep. Nilson Batista Ribas, nº 131 CEP 86.680-000, Centro, considerando-se a menor distância viária efetivamente percorrível.

A presente exigência constitui condição objetiva de execução contratual, relacionada exclusivamente ao local de fornecimento do combustível, não se confundindo com exigência de sede, domicílio empresarial ou estabelecimento principal da licitante.

A licitante poderá ter sede em qualquer localidade, desde que comprove possuir ou disponibilizar, para fins de execução contratual, ponto de abastecimento que atenda ao critério acima estabelecido.

3.13.2. Da Justificativa Técnica e Econômica;

A definição do raio máximo de 3 km decorre de estudo técnico realizado na fase de planejamento da contratação, que demonstrou:

I – a necessidade de abastecimento contínuo e frequente da frota municipal, composta por veículos vinculados aos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, transporte escolar, obras e demais atividades administrativas;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

II – que o deslocamento excessivo para abastecimento gera aumento significativo de consumo de combustível, desgaste da frota, perda de horas produtivas e risco de descontinuidade dos serviços públicos;

III – que a limitação de distância se mostra medida proporcional, razoável e adequada à finalidade pública pretendida, visando à economicidade e à eficiência operacional.

A exigência encontra respaldo nos princípios do *planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e motivação*, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 5º, bem como na necessidade de definição adequada das condições de execução do objeto (arts. 18 e 6º, inciso XXIII).

Trata-se de medida estritamente vinculada à execução contratual e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito técnico necessário ao atendimento do interesse público devidamente motivado.

3.13. 3. Do Método Objetivo de Aferição da Distância

Para fins de comprovação do atendimento ao requisito de distância:

I – A aferição será realizada com base na menor rota viária disponível ao tráfego regular de veículos automotores;

II – Será utilizado como parâmetro de medição sistema público e amplamente acessível de georreferenciamento (ex.: Google Maps ou equivalente), considerando o trajeto entre:

Ponto inicial: Paço Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR;

Ponto final: endereço completo do posto de abastecimento indicado pela licitante;

III – a distância considerada será aquela indicada em quilômetros (km) pelo sistema no momento da verificação, devendo constar registro documental no processo administrativo;

IV – Não serão considerados trajetos por vias não oficiais, não pavimentadas, interditadas ou que não permitam circulação regular de veículos leves e utilitários.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

A comprovação do endereço do ponto de abastecimento deverá ocorrer na fase de habilitação ou previamente à assinatura da Ata/Contrato, conforme definido no edital.

Sobre a adoção de cláusula discriminatória em edital versa implicitamente o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Ou seja, a própria Constituição Federal permite qualquer tipo exigência em relação a qualificação técnica desde que a mesma seja essencial ao objeto licitado, de forma a garantir que as obrigações serão cumpridas.

Ainda sobre o assunto, o relator do TCU, Sr. Vital do Rêgo, manifestou-se sobre a limitação em edital de TRT-02 que restringiu o certame apenas a empresas sediadas em raio de 12 km de sua sede, conforme o TC-000.548/2015/AC-0520-04/15-2. Vejamos o voto:

"No que tange à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impedir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame".

Justifica-se a restrição geográfica devido aos seguintes fatores:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- Os custos de transporte dos veículos são impactados diretamente pela distância entre a contratada e a sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, não sendo interessantes para a Administração incorrer em gastos desnecessários de transporte considerando que serviço similar pode ser prestado por empresas mais próximas;
- o objeto da licitação tem a particularidade da necessidade diária de abastecimento da frota por isso foi incluída a exigência no Edital, já que o deslocamento da frota municipal para abastecer em outro município acarretará custo excessivo e desnecessário aos cofres, até porque existem dois postos de combustível nos limites adicionados no edital.
- Alega o art 3º, § 1º, I, da Lei das Licitações, que resguarda a ampla competência não possui caráter absoluto, de modo que a discriminação encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade.

Em que pese à garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, não se trata de regra absoluta, que pode ser mitigada para observar os princípios da economicidade. A restrição da participação de fornecedores de combustíveis apenas com local de execução do serviço (posto de abastecimento) na distância do Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota. Não se trata de exigência desarrazoada, não havendo violação ao princípio da igualdade, pois, embora a competitividade seja da essência da licitação, ela não é inteiramente livre, de modo que permite a imposição de determinadas regras que visem preservar o interesse público.

Para ilustrar a inviabilidade do abastecimento em localidades distantes, tomemos como exemplo apenas os veículos leves da frota municipal, desconsiderando, por ora, máquinas, caminhões e ônibus. Utilizando a gasolina como referência para o cálculo e considerando as empresas Auto Posto Seven H.C Ltda, CNPJ nº 02.025.397/0001-00, cujo local de execução do serviço (posto de abastecimento) está localizada na PR 542, Km 31.95, Alto Alegre - PR, CEP 86.690-000, a uma distância de 12,5 km e a empresa Posto Pavão, Razão Social Comércio de Derivados de Petróleo Asav LTDA, CNPJ: 85.068.013/0001-55, localizado na Rodovia PR 317, Km 35, Santa Fé - PR, 86770-000, localizado a uma distância de 25 Km, observa-se que:

1) Premissas adotadas (conforme edital)

- **CA** = custo de abastecimento (custo do deslocamento para abastecer), em R\$



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- **d** = distância **de ida do** local de execução do serviço (posto de abastecimento) do Município até o posto, em km
- **2·d** = distância **de ida e volta**, em km
- **p** = preço unitário do combustível, em R\$/L
- **Consumo médio adotado = 10 km/L**

Fórmula:

$$CA = \frac{(2 \cdot d) \cdot p}{10}$$

2) Cenário A — Distância referência do edital

Dados:

- **d** = 3 km
- **2·d** = 6 km
- **p** = R\$ 6,70
- **consumo** = 10 km/L

Litros consumidos no deslocamento (ida e volta):

$$\text{Litros} = \frac{6}{10} = 0,6 \text{ L}$$

Custo de abastecimento (CA):

$$CA = 0,6 \cdot 6,70 = 4,02$$



CA (referência) = R\$ 4,02



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3) Cenário B — Município Alto Alegre - PR (ex.: 14,8 km)

Dados:

- $d = 14,8 \text{ km}$
- $2 \cdot d = 29,6 \text{ km}$
- $p = \text{R\$ } 6,70$
- $\text{consumo} = 10 \text{ km/L}$

Litros consumidos no deslocamento (ida e volta):

$$\text{Litros} = \frac{29,6}{10} = 2,96 \text{ L}$$

Custo de abastecimento (CA):

$$CA = 2,96 \cdot 6,70 = 19,832 \approx 19,83$$

CA (limítrofe) = R\$ 19,83

4) Comparação e percentual de aumento

Diferença absoluta (R\$):

$$\Delta = 19,83 - 4,02 = 15,81$$

Acréscimo de R\$ 15,81 por abastecimento (apenas de deslocamento).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Aumento percentual do custo de abastecimento:

$$\% \text{ aumento} = \frac{19,83 - 4,02}{4,02} \times 100 = \frac{15,81}{4,02} \times 100 \approx 393,28\%$$

Na comparação entre a distância referência (3 km) e a distância de município limítrofe (14,8 km), há um aumento de aproximadamente 393,28% no custo de abastecimento (CA), o que representa um acréscimo de R\$ 15,81 por operação de abastecimento, considerando gasolina a R\$ 6,70 e consumo médio de 10 km/L.

Utilizaremos também como referência no município de Santa Fé/PR, a empresa Posto Pavão, Razão Social Comércio de Derivados de Petróleo Asav LTDA, CNPJ: 85.068.013/0001-55, localizado na Rodovia PR 317, Km 35, Santa Fé - PR, 86770-000, localizado a uma distância de 25 Km.

1) Premissas técnicas adotadas

Para fins de ilustração da inviabilidade econômica do abastecimento em localidades mais distantes, considera-se:

- Tipo de veículo: veículos leves da frota municipal
- Combustível de referência: gasolina
- Preço do combustível (p): R\$ 6,70 por litro
- Consumo médio adotado: 10 km por litro

Definições:

- CA = custo de abastecimento (custo do deslocamento para abastecer)
- d = distância de ida do local de execução do serviço (posto de abastecimento) do Município até o posto
- 2·d = distância de ida e volta

Fórmula utilizada (edital):



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.


$$CA = \frac{(2 \cdot d) \cdot p}{10}$$

2) Cenário — Município limítrofe: Santa Fé/PR

Dados

- $d = 25 \text{ km}$
- Distância ida e volta ($2 \cdot d$) = 50 km
- Preço do combustível (p) = R\$ 6,70
- Consumo médio = 10 km/L

Consumo no deslocamento

$$\text{Litros consumidos} = \frac{50}{10} = 5,0 \text{ litros}$$

Custo de abastecimento (CA)


$$CA = 5,0 \cdot 6,70 = 33,50$$

CA (Santa Fé/PR) = R\$ 33,50

3) Comparação com a distância referência do edital

Distância referência (3 km)

- Distância ida e volta: 6 km
- Consumo: 0,6 litro
- CA referência: R\$ 4,02



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Diferença absoluta

$$\Delta = 33,50 - 4,02 = 29,48$$

→ Acréscimo de R\$ 29,48 por abastecimento, apenas em razão do deslocamento.

4) Percentual de aumento do custo

$$\% \text{ aumento} = \frac{33,50 - 4,02}{4,02} \times 100 = \frac{29,48}{4,02} \times 100 \approx 733,83\%$$

Arredondando:

734%

Tabela comparativa:

Localidade / Referência	Distância de ida (km)	Distância ida e volta (km)	Consumo no deslocamento (L)	Custo de abastecimento – CA (R\$)	Aumento em relação à referência (R\$)	Aumento percentual (%)
Distância referência do edital (Sede)	3,0	6,0	0,60	4,02	–	–
Município limítrofe – 12,5 km	12,5	25,0	2,50	16,75	12,73	316,67%
Município limítrofe – 14,8 km (Alto Alegre/PR)	14,8	29,6	2,96	19,83	15,81	393,28%



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Localidade / Referência	Distância de ida (km)	Distância ida e volta (km)	Consumo no deslocamento (L)	Custo de abastecimento – CA (R\$)	Aumento em relação à referência (R\$)	Aumento percentual (%)
Município limítrofe – 25 km (Santa Fé/PR)	25,0	50,0	5,00	33,50	29,48	734,00%

5) Conclusão

A análise comparativa evidencia que o aumento da distância entre a sede do Município e o local de abastecimento impacta significativamente o custo indireto suportado pela Administração. Observa-se que, em relação à distância referência do edital (3 km), o custo de abastecimento aumenta em 316,67% para postos localizados a 12,5 km, em 393,28% para postos a 14,8 km, e atinge 734% quando considerado o deslocamento até o município de Santa Fé/PR (25 km).

Tais acréscimos demonstram a inviabilidade econômica da contratação de fornecedores situados em localidades mais distantes, justificando tecnicamente a adoção de critérios de distância máxima no edital, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Tal acréscimo evidencia a inviabilidade econômica da contratação de fornecedores localizados em municípios mais distantes, sob pena de majoração significativa do custo indireto suportado pela Administração.

Considerando os fundamentos expostos e que há dois postos de abastecimento dentro do raio estabelecido, concluo que "a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato".

O estabelecimento que fornecerá os produtos deverá situar-se a 03 (três) quilômetros da localidade onde se encontra a sede da prefeitura municipal de Nossa Senhora das Graças/Pr.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Nesse sentido, efetivamente se trata de cláusula restritiva quanto à localização geográfica do licitante interessado, porém devidamente justificada em razão da natureza e especificidades do objeto a ser contratado, em atendimento ao que dispõe o art. Art. 5º da Lei de Licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, a legislação não estabelece vedação absoluta de inclusão de cláusulas restritivas no processo licitatório, mas tão somente daquelas que sejam impertinentes ou irrelevantes ao objeto do contrato.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União mantém entendimento quanto à possibilidade de previsão de cláusulas restritivas no certame, desde que devidamente justificadas em relação ao objeto que se pretende contratar:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.

No presente caso, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças tem a responsabilidade de suprir suas unidades logisticamente, para execução de suas atividades bem como os veículos da frota do município. Desse modo, para viabilizar o uso regular dos veículos da frota municipal e dos equipamentos nos serviços públicos pertinentes ao cumprimento de seu objetivo institucional, torna-se imprescindível a aquisição de combustível.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Dito isso, algumas premissas básicas foram consideradas em relação à localização do fornecedor, dentre as quais a geográfica, adotando-se como parâmetro que o estabelecimento vencedor do certame deverá situar-se a 03 (três) quilômetros da localidade onde se encontra a sede da prefeitura municipal de Nossa Senhora das Graças, PR, em atendimento ao Princípio da Economicidade.

Isto porque a localização do posto de abastecimento é essencial para a eficácia e economia no fornecimento, uma vez que é desarrazoado e dispendioso para a administração municipal contratar um fornecedor onde o abastecimento seja realizado em longa distância, tendo em vista que isso implica maior consumo de combustível, maiores despesas com manutenção de veículos, maior disponibilidade de tempo e de servidores em atividade e, ainda, a possibilidade de responsabilização do Poder Público por eventuais acidentes e danos causados aos servidores e vereadores em deslocamento fora do perímetro urbano para o abastecimento dos automóveis.

Assim, resta evidente que se tornam inviáveis, economicamente, contratações individuais para atender a demanda, o que já ficou comprovado pelo histórico de execução contratual da prefeitura de Nossa Senhora das Graças, bem como de pesquisa efetuada pelo departamento responsável em outros municípios para o mesmo objeto.

Sendo assim, a restrição geográfica que será estabelecida em Cláusula do edital do Pregão Eletrônico é plenamente regular e justificada, considerando que a localização geográfica é imprescindível para a execução satisfatória e eficiente do objeto do contrato, evitando o desperdício de verbas públicas e o desgaste de equipamentos, estando em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial o da eficiência (art. 37, caput da CF).

A limitação geográfica inserida no Edital de Licitação não tem o objetivo de restringir ou frustrar o caráter competitivo e estabelecer preferências, mas, convocar licitar propostas mais vantajosas e que atendessem os interesses do município, especialmente em dois fatores que consideramos de grande relevância, ou seja, economia e segurança.

Informamos que para a limitação em 3 km de distância entre a sede dos postos de abastecimento e a sede do Paço Municipal, levou-se em consideração o custo de locomoção, consumo de combustíveis, reposição de peças, custo hora dos motoristas e operadores dos veículos e equipamentos, além da perda de tempo transitando



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

em rodovias movimentadas, para o local de abastecimento e seu retorno, quando já poderiam estar operando em suas frentes de trabalho.

Admitamos que o abastecimento fosse feito em distância ilimitada, por exemplo, 10, 20, 30 quilômetros ou mais quilômetros, a frota municipal não trabalharia, porque gastaria grande parte do combustível e o tempo de expediente rodando nas estradas, nessa hipótese a administração estaria zelando olhando o aspecto econômico, na aquisição destes bens e serviços e, nem a obtendo a proposta mais vantajosa. Outro fator de grande relevância é a segurança dos veículos, máquinas, seus motoristas, operadores com risco diário para estes e para terceiros, nos deslocamentos ao local de abastecimento principalmente quando devem transitaram em rodovias com grande fluxo de veículos.

O Município não tem o objetivo de eliminar prováveis futuros fornecedores, mas selecionar propostas econômicas e mais vantajosas, em locais que proporcionam segurança para a frota municipal, os servidores que operam os veículos e equipamentos, bem como a terceiros, que podem ser atingidos pelo trânsito desses veículos e máquinas em rodovias movimentadas e fora da área estabelecida de 3 km. Informamos que, na busca de economia e propostas mais vantajosa a Secretaria de Administração, Planejamento e Gabinete, observando que um grande número de Editais de licitações e/ou Pregões publicados, a todos os níveis de governos (municipais, estaduais, federais), para o abastecimento de seus veículos, inserem limitação geográfica e, assim, também passamos a adotar esta prática, e ainda;

Considerando que o objeto da licitação tem a particularidade da necessidade diária de abastecimento da frota, por isso será incluída a exigência no Edital, já que o deslocamento da frota municipal para abastecer em outro município acarretará custo excessivo e desnecessário aos cofres, até porque existem vários postos de combustível nos limites do Município;

Considerando que o art. Art. 9º, I, b, da Lei nº 14.133/2021, que resguarda a ampla competência não possui caráter absoluto, de modo que a discriminação encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade;

Considerando que o processo licitatório, como exigência obrigatória na administração pública, tem objetivo duplo, qual seja: proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, em que pese à garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, não se trata de regra absoluta, que pode ser mitigada para observar os princípios da economicidade;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Considerando que restrição da participação de fornecedores de combustíveis apenas com sede na circunscrição do Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota. Não se trata de exigência desarrazoada;

Considerando que não se vislumbra violação ao princípio da igualdade, pois, embora a competitividade seja da essência da licitação, ela não é inteiramente livre, de modo que permite a imposição de determinadas regras que visem preservar o interesse público;

Considerando os fundamentos expostos, conclui-se que ***a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato.***

Diante das informações expostas, a restrição geográfica que estará contida em Cláusula de edital do pregão encontra-se devidamente justificada, atendendo as disposições constitucionais e legais, motivo pelo qual se encaminha a minuta do Edital para apreciação da assessoria jurídica.

b) Subcontratação

b2) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

c) Garantia da contratação

c3) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.14. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3.15. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do local, do prazo de entrega e dos critérios de aceitação do objeto;

4.1.1. A compra será efetuada de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Município.

4.1.2. Os serviços de abastecimento deverão ser executados diretamente nos tanques dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – PR, sem ônus ao Município, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

4.1.3. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação definitiva.

4.1.4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.1.5. O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.1.6. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas a partir da ciência da notificação.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A execução do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado para esse fim, ou por seu respectivo substituto.

5.5. O fiscal acompanhará a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a fim de assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

5.5.1. O fiscal registrará no histórico de gerenciamento do Contrato/Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para correção da execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, fixando prazo para saneamento.

5.5.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de providências que extrapolem sua competência.

5.5.4. Na hipótese de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

5.5.5. O fiscal comunicará ao gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à eventual prorrogação.

5.5.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

5.5.7. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando o gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5.5.8. Para o exercício da função de fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, ficam formalmente designados:

5.5.8.1. Secretaria de Educação e Cultura

- a) Fiscal titular: Danubia Lafaiete Rodrigues, matrícula nº 785, ocupante do cargo de Recepcionista;
- b) Fiscal suplente: Adevanir Zanela, matrícula nº 8, ocupante do cargo de Diretor da Escola Francisca Sabino Ruiz.

5.5.8.2. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- a) Fiscal titular: Edinei Junior Southier, matrícula nº 1216, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Fiscal suplente: Paulo Maratti de Matos, matrícula nº 783, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

5.5.8.3. Secretaria de Assistência Social

- a) Fiscal titular: Maria Fátima Costa de Almeida, matrícula nº 766, ocupante do cargo de Assistente Administrativo;
- b) Fiscal suplente: Daniela Moreira Ferreira Silva, matrícula nº 766, ocupante do cargo de Recepcionista.

5.5.8.4. Secretaria de Saúde

- a) Fiscal titular: Jair Timóteo, matrícula nº 1000, ocupante do cargo de Motorista;
- b) Fiscal suplente: Elton da Silva, matrícula nº 919, ocupante do cargo de Motorista.

5.5.8.5. Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

- a) Fiscal titular: Agostinho Pattaro Junior, matrícula nº 1308, ocupante do cargo de Coordenador Geral da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

b) Fiscal suplente: Kelvem Augusto Soares da Silva, matrícula nº 1320, ocupante do cargo de Chefe do Almoxarifado Geral.

5.5.8.6. Secretaria de Segurança Pública

a) Fiscal titular: Mauricio Gomes da Silva, matrícula nº 1054, ocupante do cargo de Secretário de Segurança Pública;

b) Fiscal suplente: Lucas Rodrigues Fogaça, matrícula nº 1247, ocupante do cargo de Vigilante.

5.6. DA GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.6.1. A gestora do Contrato/Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios para verificação da necessidade de adequações ao atendimento da finalidade administrativa.

5.6.2. Compete à gestora do Contrato/Ata de Registro de Preços:

5.6.2.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento;

5.6.2.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

5.6.2.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato/Ata de Registro de Preços;

5.6.2.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após manifestação do fiscal do contrato;

5.6.2.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

5.6.2.6. Acompanhar a execução contratual por meio de relatórios e demais documentos pertinentes;

5.6.2.7. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou da execução de serviços;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5.6.2.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

5.6.2.9. Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais do contrato, informando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência;

5.6.2.10. Elaborar o relatório final previsto na alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6.2.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a execução contratual, com apoio do fiscal;

5.6.2.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado;

5.6.2.13. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

5.6.3. Para fins de gestão da presente Ata de Registro de Preços, fica formalmente designada a servidora Rafaella Vitória Pereira Gomes, matrícula nº 1331, que atuará como Gestora da ARP, conforme as atribuições previstas na legislação vigente.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante a licitação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

6.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

6.1.2.3. Solicitar a desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

6.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

6.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.2.6. Não assinar a ata de registro de preços, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços ou o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.2.9. Fraudar a licitação;

6.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

6.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Das Sanções Administrativas

6.2.1. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

6.2.1.1. Advertência;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

6.2.1.2. Multa;

6.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Dos Critérios para Aplicação das Sanções

6.3.1. Na aplicação das sanções, serão considerados:

6.3.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.1.4. Os danos causados à Administração Pública;

6.3.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Da Multa

6.4.1. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 até o subitem 6.1.2.6, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento).

6.4.3. Para as infrações previstas nos itens 6.1.2.8, 6.1.2.9, 6.1.2.10, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

6.4.4. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.5. Das Demais Sanções

6.5.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

6.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 até o subitem 6.1.2.6, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo.

6.5.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos itens 6.1.2.8, 6.1.2.9, 6.1.2.10, 6.1.3 e 6.1.4, bem como nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade superior à de impedimento, observando-se o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Do Processo Administrativo e dos Recursos

6.6.1. A apuração de responsabilidade que possa resultar nas sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6.2. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.6.3. Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão.

6.6.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

6.6.5. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

6.6.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

6.7. Disposição Final

6.7.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, contado da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 48 (quarenta e oito) horas.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, no que se refere à dimensão, à qualidade ou à quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a empresa ser comunicada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias ao funcionamento ou uso do bem correrão por conta do contratado e constituem condição para o recebimento do objeto.

7.2. Da Liquidação da Despesa

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2.2. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

7.2.3.1. Prazo de validade;

7.2.3.2. Data de emissão;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.2.3.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. Período de execução do contrato;

7.2.3.5. Valor a pagar;

7.2.3.6. Destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para o contratante.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

7.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.2.6.2. Identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

7.2.7. Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos competentes e adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão definitiva quanto à rescisão contratual.

7.3. Do Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.3.2. Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, mediante aplicação do IPCA, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento.

7.4. Da Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo contratado.

7.4.2. Considera-se data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

7.4.3. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.4.4. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente o enquadramento.

7.5. Da Cessão de Crédito

7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 2020.

7.5.2. As cessões não abrangidas pela referida instrução normativa dependerão de prévia autorização do contratante.

7.5.3. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração estará condicionada à formalização de termo aditivo contratual.

7.5.4. A cessão não eximirá o contratado do cumprimento integral das obrigações contratuais, permanecendo responsável pela execução do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.2. Forma de Fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3.2. *Habilitação Jurídica*

8.3.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, com validade legal para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

8.3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.3.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.3.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive relativos à Seguridade Social;

8.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente do domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei;

8.3.3.8. O microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, quando se tratar de pessoa física (se admitida sua participação) ou de sociedade simples;

8.3.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.3.5. Qualificação Técnica

8.3.5.1. Apresentação de Laudo/Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), dentro do prazo de validade, quando aplicável;

8.3.5.2. Certificado de Posto Revendedor ou autorização expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), dentro do prazo de validade;

8.3.5.3. Autorização ou Licença Ambiental expedida pelo órgão competente do meio ambiente, dentro do prazo de validade;

8.4. Disposições Gerais sobre Habilitação

8.4.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.2. Para assinatura do contrato, ata de registro de preços ou aceite do instrumento equivalente, os documentos de habilitação da empresa estrangeira que não funcione no País deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados, conforme o caso.

8.4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo nos casos legalmente permitidos.

8.4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças em documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao *valor máximo aceitável*, é de R\$ 1.847.100,00 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil e cem reais), conforme os custos unitários constantes da tabela estimativa apresentada no item anterior.

9.2. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata de registro de preços nas condições pactuadas, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão nos preços registrados;

9.2.3. Em razão de reajuste dos preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

9.2.4. Mediante repactuação, a pedido do interessado, quando cabível, observados os critérios definidos no instrumento convocatório e na legislação vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15-0200104122000222013390300000-1000-MATERIAL DE CONSUMO

43-0300104122000323013390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

117- 0500126782000425023390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO
136- 0600104122000326063390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO
143- 0600115452000526013390300000-1000 - MATERIAL DE CONSUMO
144- 0600115452000526013390300000-1504- MATERIAL DE CONSUMO
145- 06001154520005260133903000001-1510- MATERIAL DE CONSUMO
146- 0600115452000526013390300000-1511- MATERIAL DE CONSUMO
147- 0600115452000526013390300000-1512- MATERIAL DE CONSUMO
165- 0600115452000526023390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO
200- 0700110122000727013390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO
218- 0700110301000727053390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO
219- 0700110301000727053390300000-1303- MATERIAL DE CONSUMO
220- 0700110301000727053390300000-1494-MATERIAL DE CONSUMO
274- 0700110301000727233390300000-1303- MATERIAL DE CONSUMO
275- 0700110301000727233390300000-1494- MATERIAL DE CONSUMO
290- 0700110301000727243390300000-1000-MATERIAL DE CONSUMO
291- 0700110301000727243390300000-1303- MATERIAL DE CONSUMO
292- 0700110301000727243390300000-1494- MATERIAL DE CONSUMO
374- 0800112122000028013390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO
408- 0800112361001028073390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO
409- 0800112361001028073390300000-1103- MATERIAL DE CONSUMO
410- 0800112361001028073390300000-1104- MATERIAL DE CONSUMO
447- 0800212365001028193390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO
448- 0800212365001028193390300000-1103- MATERIAL DE CONSUMO
449- 0800212365001028193390300000-1104- MATERIAL DE CONSUMO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

496- 0800512361001028123390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO
497- 0800512361001028123390300000-1103- MATERIAL DE CONSUMO
498- 0800512361001028123390300000-31111- MATERIAL DE CONSUMO
499- 0800512361001028123390300000-31116- MATERIAL DE CONSUMO
531- 0900127812001229033390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO
540- 1000123691001321023390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO
548- 1000223695000021033390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO
563- 1100120608001421133390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO
588- 1300108244000821313390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO
607- 1300208243000961363390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO
662- 1400106182000021453390300000-1000- MATERIAL DE CONSUMO

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nossa Senhora das Graças, ... de fevereiro de 2026.

Mauro Vialle.

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gabinete.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/PMNSG

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DO SOLICITANTE

- 1.1. Processo Administrativo nº 30/2026.
- 1.2. Protocolo Digital nº 231/2026.
- 1.3. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/2026.
- 1.4. Área Solicitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gabinete.
- 1.5. Responsável pela Solicitação: Mauro Vialle.
- 1.6. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes a todas as Secretarias Municipais, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes a todas as Secretarias Municipais.

A contratação se mostra imprescindível para assegurar o regular funcionamento da estrutura administrativa municipal, considerando que os veículos e maquinários são utilizados na execução de atividades essenciais, tais como transporte escolar, atendimento à saúde, serviços urbanos, obras, agricultura, assistência social, fiscalização e demais ações administrativas e operacionais de interesse público.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

O fornecimento contínuo de combustíveis é condição indispensável para a manutenção da prestação dos serviços públicos, cuja paralisação acarretaria prejuízos diretos à população, comprometendo a eficiência, a continuidade e a supremacia do interesse público.

Optou-se pelo processamento da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, tendo em vista a natureza estimativa da demanda, a variação no consumo ao longo do exercício e a necessidade de contratações parceladas, conforme a efetiva necessidade da Administração.

Quanto ao critério de julgamento, será adotado o maior percentual de desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, para o Estado do Paraná, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, que reconhece a viabilidade e a vantajosidade da utilização de percentual de desconto incidente sobre tabelas ou preços oficiais como forma de assegurar economicidade, transparência e vinculação a parâmetro objetivo de mercado.

A adoção do desconto sobre o preço médio semanal da ANP revela-se medida adequada e eficiente, pois:

- Garante alinhamento automático aos valores praticados no mercado regional;
- Mitiga riscos de sobrepreço ou defasagem contratual decorrente de oscilações frequentes no valor dos combustíveis;
- Assegura maior competitividade entre os licitantes;
- Atende ao princípio da economicidade, permitindo que a Administração sempre contrate com vantagem proporcional ao desconto ofertado.

Importante consignar que a vigência da Ata atual se encerra em 14/04/2026, razão pela qual as medidas ora apresentadas são necessárias para garantir a continuidade do abastecimento e a execução ininterrupta dos serviços públicos, evitando descontinuidade contratual e prejuízos à Administração e à coletividade.

Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade da presente licitação, a escolha do Sistema de Registro de Preços e a adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP para o Estado do Paraná, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza da Contratação:

3.1.1. A presente contratação refere-se à aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 Óleo Diesel S500), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas de todas as Secretarias Municipais.

3.1.2. Trata-se de aquisição de material de consumo, a ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. O fornecimento ocorrerá de forma contínua, assegurando a manutenção das atividades administrativas e operacionais essenciais, cuja interrupção prejudicaria a prestação dos serviços públicos.

3.2. Modalidade e Critério de Julgamento:

3.2.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.2.2. O critério de julgamento adotado será o de maior percentual de desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP para o Estado do Paraná.

3.2.3. Observa-se o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, que define o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

3.2.4. Aplica-se o art. 34 da Lei nº 14.133/2021, relativo ao julgamento pelo menor dispêndio, respeitados os padrões mínimos de qualidade.

3.2.5. A adoção do SRP promove economicidade, eficiência e flexibilidade administrativa, possibilitando contratações conforme necessidades futuras.

3.3. Justificativa da Necessidade:

3.3.1. A aquisição destina-se ao abastecimento diário da frota municipal utilizada em atividades administrativas, operacionais e sociais.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3.3.2. As quantidades foram definidas com base em levantamento realizado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Gabinete.

3.3.3. O Departamento de Licitações realizou a totalização, análise técnica, pesquisa de mercado e formalização do processo.

3.4. Especificações Técnicas e Normativas:

3.4.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às normas da ANP, INMETRO e legislação aplicável.

3.4.2. É vedado o fornecimento de combustíveis adulterados ou em desconformidade com padrões legais.

3.4.3. Quando aplicável, devem ser atendidas as exigências do IBAMA, conforme IN nº 13/2021.

3.4.4. A contratada deverá empregar mão de obra especializada e fornecer EPIs conforme normas de segurança do trabalho.

3.5. Forma de Fornecimento:

3.5.1. O abastecimento será realizado de forma fracionada e imediata, diretamente em bomba, no posto de combustíveis da contratada.

3.5.2. O fornecimento ocorrerá mediante autorização formal emitida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – PR.

3.5.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Garantias e Responsabilidades da Contratada:

3.6.1. A contratada deverá garantir todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3.6.2. Constituem responsabilidades da contratada:

a) substituir, sem ônus, produtos entregues em desacordo;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- b) corrigir irregularidades em até 3 dias;
- c) manter habilitação durante toda a execução;
- d) responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) observar integralmente normas da ANP e INMETRO;
- f) fornece combustíveis dentro dos padrões técnicos exigidos.

3.7. Responsabilidades da Administração:

- 3.7.1. A Administração realizará fiscalização contínua do fornecimento.
- 3.7.2. Poderá rejeitar produtos em desacordo e aplicar penalidades previstas em lei.
- 3.7.3. Emitirá Ordens de Fornecimento conforme demandas das Secretarias Municipais.

3.8. Habilitação das Empresas Participantes:

3.8.1. Habilitação Jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial.
- MEI: apresentação do CCMEI com verificação de autenticidade.
- Sociedade empresária: contrato social, estatuto ou ato constitutivo registrado, com identificação dos administradores.
- Filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação na sede da matriz.
- Sociedade simples: inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com indicação dos administradores.
- Cooperativa: ata de fundação e estatuto registrados, conforme Lei nº 5.764/1971.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- Empresa estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização.
- Todos os documentos devem ser apresentados com as alterações consolidadas.

3.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;
- Prova de inscrição nos cadastros estadual e/ou municipal pertinentes;
- Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN);
- Regularidade com o FGTS;
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Justiça do Trabalho;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Microempresas e EPPs devem apresentar todos os documentos fiscais e trabalhistas, ainda que com restrições, sob pena de inabilitação.

3.8.3. Habilitação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência e recuperação judicial.

3.8.4. Qualificação Técnica

- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (AVCB);
- Certificado/Autorização da ANP;
- Licença/Autorização Ambiental.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3.9. Irregularidades e Penalidades:

3.9.1. Em caso de irregularidades, a Administração poderá:

- a) rejeitar total ou parcialmente o objeto;
- b) determinar substituição ou complementação em até 3 dias;
- c) rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades legais.

3.10. Instrumentos Vinculados

3.10.1. O fornecimento será regido pelo ETP, Termo de Referência, Edital, Proposta da Contratada, Ata de Registro de Preços e demais anexos do edital.

3.11. Justificativa da Exigência de Qualificação Técnica;

A adoção de requisitos específicos de qualificação técnica na licitação destinada à aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500) fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica, regularidade operacional e conformidade legal para executar a atividade com segurança, eficiência e observância das normas aplicáveis. Tais exigências atendem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa aliado à mitigação de riscos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A seguir, apresentam-se as justificativas para cada documento solicitado.

1. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB

A apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é imprescindível para atividades relacionadas à revenda e armazenamento de combustíveis, dada a sua alta inflamabilidade e potencial risco de incêndios e explosões.

O AVCB atesta que o estabelecimento cumpre as normas de prevenção e combate a incêndios, conforme regulamentações técnicas do Corpo de Bombeiros, atendendo às disposições da Lei nº 13.425/2017 (Lei de Segurança em Estabelecimentos).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 48, §1º, autoriza expressamente a Administração a exigir documentos de qualificação técnica destinados à segurança e ao risco operacional. Assim, o AVCB constitui requisito indispensável para garantir que as instalações da licitante apresentem condições adequadas de segurança, protegendo:

- Seus trabalhadores;
- A administração contratante;
- O patrimônio público;
- A coletividade e o meio ambiente.

Dessa forma, a exigência é plenamente justificada diante do risco inerente à atividade e da necessidade de assegurar conformidade operacional e integridade física dos envolvidos.

2. Certificado ou Autorização de Posto Revendedor – ANP

A exigência de Certificação ou Autorização de Posto Revendedor expedida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) decorre de imperativo legal previsto na Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo). Conforme essa legislação, empresas que atuam na comercialização de combustíveis devem possuir autorização formal para exercer a atividade.

O documento confirma que a licitante:

- Está devidamente cadastrada perante a ANP;
- Atende aos requisitos técnicos e estruturais mínimos;
- Opera dentro dos padrões regulatórios nacionais;
- Possui autorização para comercializar combustíveis derivados de petróleo.

Tal certificação assegura à Administração Pública que o fornecedor está legalmente habilitado, fornecendo produtos dentro do padrão de qualidade exigido e atendendo às normas regulatórias aplicáveis ao setor.

3. Licença ou Autorização Ambiental



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

A exigência de Licença Ambiental fundamenta-se na natureza da atividade, classificada como potencialmente poluidora pela Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e pela Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, devido aos riscos associados ao armazenamento e à comercialização de combustíveis.

O licenciamento ambiental tem como finalidade comprovar que o empreendimento:

- Adota medidas de mitigação e controle de impactos ambientais;
- Atende às normas relativas à segurança ambiental;
- Opera em conformidade com os limites e regulamentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

No exercício da competência fiscalizatória, cabe à Administração Pública adotar medidas para prevenir danos ambientais, conforme dispõe a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). A licença ambiental, portanto, é documento essencial para garantir segurança e sustentabilidade na execução contratual.

As exigências de qualificação técnica apresentadas encontram amplo respaldo legal e se justificam plenamente, uma vez que:

- Asseguram a capacidade técnica e operacional do fornecedor;
- Reduzem riscos à administração e à população;
- Garantem conformidade com legislações ambientais, de segurança e regulatórias;
- Promovem a seleção de fornecedor apto a fornecer combustíveis com qualidade e segurança.

Assim, atendem ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, precaução e segurança, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a transparência e a confiabilidade do processo licitatório.

3.12. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do contrato, em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133/21, no que diz:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade,



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Onde, no princípio do Desenvolvimento sustentável, estabelece que as licitações sustentáveis sejam certames que exigem das futuras contratadas o atendimento de critérios ambientais, sociais e econômicos, tendo como fim o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e a preservação de um meio ambiente equilibrado.

Em embasamento ao art.225 da CF (Constituição Federal), onde a empresa ainda que ofereça o melhor preço, deverá fazer valer a obrigação constitucional do poder público de garantir um meio ambiente equilibrado. Visando a efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao art. 5º da Lei 14.133/21, a Administração Municipal, quando da aquisição de bens, recomenda-se exigir os critérios de sustentabilidade ambiental, dentre eles:

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; Vale realçar ainda que, essa contratação não gera impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5 e nº 11, da Lei 14.133/2021.

3.13. Justificativa de inclusão da cláusula de restrição geográfica devidamente justificada:

O certame tem como objeto a aquisição de combustível para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças-PR, de modo que será incluída no edital convocatório a Cláusula de restrição geográfica, definindo exigência quanto à localização do fornecedor interessado:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Antes de analisar as motivações da Administração, sobre a adoção de cláusula discriminatória em edital versa implicitamente o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Ou seja, a própria Constituição Federal permite qualquer tipo exigência em relação a qualificação técnica desde que a mesma seja essencial ao objeto licitado, de forma a garantir que as obrigações serão cumpridas.

Ainda sobre o assunto, o relator do TCU, Sr. Vital do Rêgo, manifestou-se sobre a limitação em edital de TRT-02 que restringiu o certame apenas a empresas sediadas em raio de 12 km de sua sede, conforme o TC-000.548/2015/AC-0520-04/15-2. Vejamos o voto:

"No que tange à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impedir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame".

Justifica-se a restrição geográfica devido aos seguintes fatores:

- Os custos de transporte dos veículos são impactados diretamente pela distância entre a contratada e a sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, não sendo interessantes para a Administração incorrer em gastos desnecessários de transporte considerando que serviço similar pode ser prestado por empresas mais próximas;
- o objeto da licitação tem a particularidade da necessidade diária de abastecimento da frota por isso foi incluída a exigência no Edital, já que o deslocamento da frota municipal para abastecer em outro município acarretará custo excessivo e desnecessário aos cofres, até porque existem dois postos de combustível nos limites adicionados no edital.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

• Alega o art 3º, § 1º, I, da Lei das Licitações, que resguarda a ampla competência não possui caráter absoluto, de modo que a discriminação encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade.

Em que pese à garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, não se trata de regra absoluta, que pode ser mitigada para observar os princípios da economicidade. A restrição da participação de fornecedores de combustíveis apenas com local de execução do serviço (posto de abastecimento) na distância do Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota. Não se trata de exigência desarrazoada, não havendo violação ao princípio da igualdade, pois, embora a competitividade seja da essência da licitação, ela não é inteiramente livre, de modo que permite a imposição de determinadas regras que visem preservar o interesse público.

Para ilustrar a inviabilidade do abastecimento em localidades distantes, tomemos como exemplo apenas os veículos leves da frota municipal, desconsiderando, por ora, máquinas, caminhões e ônibus. Utilizando a gasolina como referência para o cálculo e considerando as empresas Auto Posto Seven H.C Ltda, CNPJ nº 02.025.397/0001-00, cujo local de execução do serviço (posto de abastecimento) está localizada na PR 542, Km 31.95, Alto Alegre - PR, CEP 86.690-000, a uma distância de 12,5 km e a empresa Posto Pavão, Razão Social Comércio de Derivados de Petróleo Asav LTDA, CNPJ: 85.068.013/0001-55, localizado na Rodovia PR 317, Km 35, Santa Fé - PR, 86770-000, localizado a uma distância de 25 Km, observa-se que:

1) Premissas adotadas (conforme edital)

- **CA** = custo de abastecimento (custo do deslocamento para abastecer), em R\$
- **d** = distância **de ida do** local de execução do serviço (posto de abastecimento) do Município até o posto, em km
- **2·d** = distância **de ida e volta**, em km
- **p** = preço unitário do combustível, em R\$/L
- **Consumo médio adotado = 10 km/L**

Fórmula:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

$$CA = \frac{(2 \cdot d) \cdot p}{10}$$

2) Cenário A — Distância referência do edital

Dados:

- $d = 3 \text{ km}$
- $2 \cdot d = 6 \text{ km}$
- $p = \text{R\$ } 6,70$
- $\text{consumo} = 10 \text{ km/L}$

Litros consumidos no deslocamento (ida e volta):

$$\text{Litros} = \frac{6}{10} = 0,6 \text{ L}$$

Custo de abastecimento (CA):

$$CA = 0,6 \cdot 6,70 = 4,02$$



CA (referência) = R\$ 4,02

3) Cenário B — Município Alto Alegre - PR (ex.: 14,8 km)

Dados:

- $d = 14,8 \text{ km}$



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- $2 \cdot d = 29,6 \text{ km}$
- $p = \text{R\$ } 6,70$
- $\text{consumo} = 10 \text{ km/L}$

Litros consumidos no deslocamento (ida e volta):

$$\text{Litros} = \frac{29,6}{10} = 2,96 \text{ L}$$

Custo de abastecimento (CA):

$$CA = 2,96 \cdot 6,70 = 19,832 \approx 19,83$$

CA (limítrofe) = R\$ 19,83

4) Comparação e percentual de aumento

Diferença absoluta (R\$):

$$\Delta = 19,83 - 4,02 = 15,81$$

Acréscimo de R\$ 15,81 por abastecimento (apenas de deslocamento).

Aumento percentual do custo de abastecimento:

$$\% \text{ aumento} = \frac{19,83 - 4,02}{4,02} \times 100 = \frac{15,81}{4,02} \times 100 \approx 393,28\%$$



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Na comparação entre a distância referência (3 km) e a distância de município limítrofe (14,8 km), há um aumento de aproximadamente 393,28% no custo de abastecimento (CA), o que representa um acréscimo de R\$ 15,81 por operação de abastecimento, considerando gasolina a R\$ 6,70 e consumo médio de 10 km/L.

Utilizaremos também como referência no município de Santa Fé/PR, a empresa Posto Pavão, Razão Social Comércio de Derivados de Petróleo Asav LTDA, CNPJ: 85.068.013/0001-55, localizado na Rodovia PR 317, Km 35, Santa Fé - PR, 86770-000, localizado a uma distância de 25 Km.

1) Premissas técnicas adotadas

Para fins de ilustração da inviabilidade econômica do abastecimento em localidades mais distantes, considere-se:

- Tipo de veículo: veículos leves da frota municipal
- Combustível de referência: gasolina
- Preço do combustível (p): R\$ 6,70 por litro
- Consumo médio adotado: 10 km por litro

Definições:

- CA = custo de abastecimento (custo do deslocamento para abastecer)
- d = distância de ida do local de execução do serviço (posto de abastecimento) do Município até o posto
- 2·d = distância de ida e volta

Fórmula utilizada (edital):

$$CA = \frac{(2 \cdot d) \cdot p}{10}$$



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

2) Cenário — Município limítrofe: Santa Fé/PR

Dados

- $d = 25 \text{ km}$
- Distância ida e volta ($2 \cdot d$) = 50 km
- Preço do combustível (p) = R\$ 6,70
- Consumo médio = 10 km/L

Consumo no deslocamento

$$\text{Litros consumidos} = \frac{50}{10} = 5,0 \text{ litros}$$

Custo de abastecimento (CA)

$$CA = 5,0 \cdot 6,70 = 33,50$$

CA (Santa Fé/PR) = R\$ 33,50

3) Comparação com a distância referência do edital

Distância referência (3 km)

- Distância ida e volta: 6 km
- Consumo: 0,6 litro
- CA referência: R\$ 4,02

Diferença absoluta

$$\Delta = 33,50 - 4,02 = 29,48$$



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

→ Acréscimo de R\$ 29,48 por abastecimento, apenas em razão do deslocamento.

4) Percentual de aumento do custo

$$\% \text{ aumento} = \frac{33,50 - 4,02}{4,02} \times 100 = \frac{29,48}{4,02} \times 100 \approx 733,83\%$$

Arredondando:

734%

Tabela comparativa:

Localidade / Referência	Distância de ida (km)	Distância ida e volta (km)	Consumo no deslocamento (L)	Custo de abastecimento – CA (R\$)	Aumento em relação à referência (R\$)	Aumento percentual (%)
Distância referência do edital (Sede)	3,0	6,0	0,60	4,02	–	–
Município limítrofe – 12,5 km	12,5	25,0	2,50	16,75	12,73	316,67%
Município limítrofe – 14,8 km (Alto Alegre/PR)	14,8	29,6	2,96	19,83	15,81	393,28%
Município limítrofe – 25 km (Santa Fé/PR)	25,0	50,0	5,00	33,50	29,48	734,00%



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5) Conclusão

A análise comparativa evidencia que o aumento da distância entre a sede do Município e o local de abastecimento impacta significativamente o custo indireto suportado pela Administração. Observa-se que, em relação à distância referência do edital (3 km), o custo de abastecimento aumenta em 316,67% para postos localizados a 12,5 km, em 393,28% para postos a 14,8 km, e atinge 734% quando considerado o deslocamento até o município de Santa Fé/PR (25 km).

Tais acréscimos demonstram a inviabilidade econômica da contratação de fornecedores situados em localidades mais distantes, justificando tecnicamente a adoção de critérios de distância máxima no edital, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Tal acréscimo evidencia a inviabilidade econômica da contratação de fornecedores localizados em municípios mais distantes, sob pena de majoração significativa do custo indireto suportado pela Administração.

Considerando os fundamentos expostos e que há dois postos de abastecimento dentro do raio estabelecido, concluo que "a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato".

O estabelecimento que fornecerá os produtos deverá situar-se a 03 (três) quilômetros da localidade onde se encontra a sede da prefeitura municipal de Nossa Senhora das Graças/Pr.

Nesse sentido, efetivamente se trata de cláusula restritiva quanto à localização geográfica do licitante interessado, porém devidamente justificada em razão da natureza e especificidades do objeto a ser contratado, em atendimento ao que dispõe o art. Art. 5º da Lei de Licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Portanto, a legislação não estabelece vedação absoluta de inclusão de cláusulas restritivas no processo licitatório, mas tão somente daquelas que sejam impertinentes ou irrelevantes ao objeto do contrato.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União mantém entendimento quanto à possibilidade de previsão de cláusulas restritivas no certame, desde que devidamente justificadas em relação ao objeto que se pretende contratar:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.

No presente caso, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças tem a responsabilidade de suprir suas unidades logisticamente, para execução de suas atividades bem como os veículos da frota do município. Desse modo, para viabilizar o uso regular dos veículos da frota municipal e dos equipamentos nos serviços públicos pertinentes ao cumprimento de seu objetivo institucional, torna-se imprescindível a aquisição de combustível.

Dito isso, algumas premissas básicas foram consideradas em relação à localização do fornecedor, dentre as quais a geográfica, adotando-se como parâmetro que o estabelecimento vencedor do certame deverá situar-se a 03 (três) quilômetros da localidade onde se encontra a sede da prefeitura municipal de Nossa Senhora das Graças, PR, em atendimento ao Princípio da Economicidade.

Isto porque a localização do posto de abastecimento é essencial para a eficácia e economia no fornecimento, uma vez que é desarrazoado e dispendioso para a administração municipal contratar um fornecedor onde o abastecimento seja realizado em longa distância, tendo em vista que isso implica maior consumo de combustível, maiores despesas com manutenção de veículos, maior disponibilidade de tempo e de servidores em atividade e, ainda, a possibilidade de responsabilização do Poder Público por eventuais acidentes e danos



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

causados aos servidores e vereadores em deslocamento fora do perímetro urbano para o abastecimento dos automóveis.

Assim, resta evidente que se tornam inviáveis, economicamente, contratações individuais para atender a demanda, o que já ficou comprovado pelo histórico de execução contratual da prefeitura de Nossa Senhora das Graças, bem como de pesquisa efetuada pelo departamento responsável em outros municípios para o mesmo objeto.

Sendo assim, a restrição geográfica que será estabelecida em Cláusula do edital do Pregão Eletrônico é plenamente regular e justificada, considerando que a localização geográfica é imprescindível para a execução satisfatória e eficiente do objeto do contrato, evitando o desperdício de verbas públicas e o desgaste de equipamentos, estando em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial o da eficiência (art. 37, caput da CF).

A limitação geográfica inserida no Edital de Licitação não tem o objetivo de restringir ou frustrar o caráter competitivo e estabelecer preferências, mas, convocar licitar propostas mais vantajosas e que atendessem os interesses do município, especialmente em dois fatores que consideramos de grande relevância, ou seja, economia e segurança.

Informamos que para a limitação em 3 km de distância entre a sede dos postos de abastecimento e a sede do Paço Municipal, levou-se em consideração o custo de locomoção, consumo de combustíveis, reposição de peças, custo hora dos motoristas e operadores dos veículos e equipamentos, além da perda de tempo transitando em rodovias movimentadas, para o local de abastecimento e seu retorno, quando já poderiam estar operando em suas frentes de trabalho.

Admitamos que o abastecimento fosse feito em distância ilimitada, por exemplo, 10, 20, 30 quilômetros ou mais quilômetros, a frota municipal não trabalharia, porque gastaria grande parte do combustível e o tempo de expediente rodando nas estradas, nessa hipótese a administração estaria zelando olhando o aspecto econômico, na aquisição destes bens e serviços e, nem a obtendo a proposta mais vantajosa. Outro fator de grande relevância é a segurança dos veículos, máquinas, seus motoristas, operadores com risco diário para estes e para terceiros, nos deslocamentos ao local de abastecimento principalmente quando devem transitarem em rodovias com grande fluxo de veículos.

O Município não tem o objetivo de eliminar prováveis futuros fornecedores, mas selecionar propostas econômicas e mais vantajosas, em locais que proporcionam segurança para a frota municipal, os servidores



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

que operam os veículos e equipamentos, bem como a terceiros, que podem ser atingidos pelo trânsito desses veículos e máquinas em rodovias movimentadas e fora da área estabelecida de 3 km. Informamos que, na busca de economia e propostas mais vantajosa a Secretaria de Administração, Planejamento e Gabinete, observando que um grande número de Editais de licitações e/ou Pregões publicados, a todos os níveis de governos (municipais, estaduais, federais), para o abastecimento de seus veículos, inserem limitação geográfica e, assim, também passamos a adotar esta prática, e ainda;

Considerando que o objeto da licitação tem a particularidade da necessidade diária de abastecimento da frota, por isso será incluída a exigência no Edital, já que o deslocamento da frota municipal para abastecer em outro município acarretará custo excessivo e desnecessário aos cofres, até porque existem vários postos de combustível nos limites do Município;

Considerando que o art. 9º, I, b, da Lei nº 14.133/2021, que resguarda a ampla competência não possui caráter absoluto, de modo que a discriminação encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade;

Considerando que o processo licitatório, como exigência obrigatória na administração pública, tem objetivo duplo, qual seja: proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, em que pese à garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, não se trata de regra absoluta, que pode ser mitigada para observar os princípios da economicidade;

Considerando que restrição da participação de fornecedores de combustíveis apenas com sede na circunscrição do Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota. Não se trata de exigência desarrazoada;

Considerando que não se vislumbra violação ao princípio da igualdade, pois, embora a competitividade seja da essência da licitação, ela não é inteiramente livre, de modo que permite a imposição de determinadas regras que visem preservar o interesse público;

Considerando os fundamentos expostos, conclui-se que **a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato.**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Diante das informações expostas, a restrição geográfica que estará contida em Cláusula de edital do pregão encontra-se devidamente justificada, atendendo as disposições constitucionais e legais, motivo pelo qual se encaminha a minuta do Edital para apreciação da assessoria jurídica.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

4.1 Metodologia para definição das quantidades

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram elaboradas de forma técnica, criteriosa e fundamentada, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da vedação ao superdimensionamento ou subdimensionamento do objeto, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas *orientações consolidadas* do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

A definição dos quantitativos considerou, de maneira integrada e documentada:

- O histórico de consumo de combustíveis da frota municipal, apurado a partir de contratos administrativos e atas de registro de preços vigentes ou recentemente executadas pelo Município de Nossa Senhora das Graças;
- A demanda atual e projetada das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, responsável pelo maior volume de consumo de combustíveis, em razão da execução contínua de serviços essenciais;
- A quantidade, tipologia e utilização média dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, incluindo veículos leves, pesados e equipamentos utilizados em obras, manutenção urbana e serviços públicos permanentes;
- A vigência estimada da contratação, fixada em 12 (doze) meses, período considerado adequado para assegurar a continuidade do serviço público e a adequada competitividade do certame;
- A possibilidade de variações sazonais de consumo, especialmente em períodos de maior intensidade operacional, razão pela qual foi adotada estimativa compatível com a média histórica acrescida de margem técnica razoável, sem extrapolar a necessidade real da Administração.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Ressalta-se que os quantitativos estimados não geram obrigação de consumo integral, constituindo-se apenas em parâmetro máximo de referência, em consonância com o entendimento pacífico do TCU quanto à natureza estimativa das quantidades em contratações dessa natureza.

4.2 Metodologia para definição do percentual de desconto

Para a definição do percentual inicial de desconto a ser adotado no certame, foi realizada ampla pesquisa de mercado, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do TCE-PR quanto à utilização de fontes públicas, atuais e comparáveis.

A pesquisa contemplou a análise de contratações similares realizadas por entes públicos, priorizando municípios de porte e características semelhantes, conforme as seguintes fontes:

- Portal do Município de Nossa Senhora das Graças/PR – Pregão nº 10/2025;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Município de Laranjal/PR – Pregão nº 37/2025;
- Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) – Município de Planaltina do Paraná/PR – Pregão nº 82/2025;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Município de Clevelândia/PR – Pregão nº 15/2025;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Município de Nova Tebas/PR – Pregão nº 46/2025;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Município de Teixeira Soares/PR – Pregão nº 90006/2025;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Município de Tomazina/PR – Pregão nº 22/2025.

A análise comparativa dessas contratações permitiu identificar percentuais de desconto praticados no mercado público, garantindo que o percentual inicialmente fixado seja compatível com a realidade mercadológica, sem restringir a competitividade nem comprometer a vantajosidade da contratação.

4.3 Definição do valor de referência

O valor de referência do edital foi definido com base nos valores referentes ao preço médio da última semana divulgados pela Tabela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, considerada fonte oficial, pública e idônea, amplamente reconhecida pelos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Os preços foram extraídos do levantamento disponibilizado no endereço eletrônico oficial da ANP: Valores referentes ao preço médio da última semana disponível que compreende do dia 08/02/2026 a 14/02/2026 conforme anexo.

Link de acesso: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

A adoção da média semanal da ANP assegura transparência, objetividade e aderência ao mercado, atendendo às recomendações do TCU quanto à definição de preços de referência em contratações de combustíveis.

4.4 Tabela de estimativas de quantidades, valores de referência e desconto inicial:

Item	Descrição	CATMAT/SER	Código PMNSG	Quantidade	Valor ANP	Valor total	Valor inicial de desconto
1	Gasolina Comum	461506	99034300	80.000	R\$ 6,85	R\$ 548.000,00	1,05%
2	Etanol	486024	99034301	40.000	R\$ 4,95	R\$ 198.000,00	1,05%
3	Óleo Diesel S10	461548	99032927	140.000	R\$ 6,02	R\$ 842.800,00	1,02%
4	Óleo Diesel S500	477915	99032928	45.000	R\$ 5,74	R\$ 258.300,00	1,02%
Valor total --> R\$ 1.847.100,00 (um milhão oitocentos e quarenta e sete mil e cem reais).							

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis aptas a atender à necessidade administrativa de abastecimento contínuo da frota municipal, avaliando sua viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN nº 65/2021 da SEGES.

A análise não se limitou à verificação da existência de fornecedores, mas contemplou:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- A natureza jurídica das possíveis soluções;
- A compatibilidade com o critério de julgamento adotado;
- O impacto orçamentário global da contratação;
- A eficiência operacional da execução;
- O grau de controle administrativo sobre o preço por litro;
- A aderência aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

O levantamento teve como premissa central a necessidade de abastecimento diário, imediato e contínuo da frota municipal, com controle objetivo de preços e minimização de custos indiretos.

5.1 Metodologia Utilizada

Para a presente contratação foram adotados os seguintes parâmetros técnicos:

- a) Análise do histórico de consumo da frota municipal, da Ata vigente e da execução contratual do último exercício;
- b) Utilização da média semanal de preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, como referência oficial, pública e nacionalmente reconhecida para contratações de combustíveis;
- c) Levantamento de percentuais de desconto praticados em contratações similares por outros Municípios do Estado do Paraná, por meio do PNCP, Portal TCE-PR e demais fontes oficiais;
- d) Estudo qualitativo das alternativas disponíveis no mercado, incluindo:
 - Fornecimento direto em posto revendedor;
 - Sistemas integrados de gerenciamento de frota (cartão combustível);
 - Credenciamento de múltiplos postos.

A metodologia adotada demonstra que o Município estruturou a estimativa com base em critério objetivo: percentual de desconto sobre a média semanal da ANP, garantindo parâmetro público, auditável e mensurável.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5.2 Soluções Identificadas no Mercado

◆ *Solução 1 – Sistema Integrado de Gerenciamento de Frota (Cartão Combustível / Gestão Terceirizada)*

Natureza jurídica: prestação de serviço de intermediação e gestão administrativa.

Características:

- Contratação de empresa administradora;
- Utilização de cartão magnético;
- Rede de postos credenciados;
- Possibilidade de taxa administrativa;
- Preço final condicionado aos valores praticados pelos postos conveniados.

Análise Técnica

1. O modelo não se caracteriza como fornecimento direto de combustível, mas como contratação de serviço de intermediação.
2. O preço por litro não é fixado previamente com base objetiva vinculada à média ANP com desconto direto.
3. Pode haver variação de valores conforme a rede credenciada.
4. A eventual taxa administrativa implica acréscimo de custo.
5. O Município já possui estrutura interna de controle de abastecimento, não havendo necessidade técnica de terceirização da gestão.

Conclusão Técnica

Embora juridicamente possível em outros contextos, o modelo não se mostra adequado à realidade municipal, pois:

- Altera a natureza da contratação pretendida;
- Não assegura controle direto e imediato do preço por litro;
- Pode gerar custo adicional desnecessário;
- Não apresenta ganho operacional proporcional.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

◆ Solução 2 – Fornecimento Direto em Posto Revendedor Local

Natureza jurídica: fornecimento de bem comum (combustível automotivo).

Características:

- Abastecimento imediato na bomba;
- Pagamento por litro efetivamente consumido;
- Aplicação de percentual de desconto sobre a média semanal da ANP;
- Atendimento em posto localizado até 3 km da sede municipal;
- Ausência de intermediação ou taxa administrativa.

Vantagens Operacionais e Econômicas

- Controle objetivo do preço com base em referência pública (ANP);
- Economicidade mensurável por meio do desconto ofertado;
- Redução de deslocamento, tempo improdutivo e desgaste da frota;
- Execução simples, direta e fiscalizável;
- Compatibilidade com a estrutura administrativa existente.

Conclusão

É a solução que melhor atende simultaneamente aos princípios da economicidade, eficiência, controle e planejamento.

◆ Solução 3 – Credenciamento de Postos

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é aplicável quando:

- Há pluralidade de fornecedores aptos;
- É possível contratação simultânea;
- O objeto admite padronização ampla.

Entretanto, no caso concreto:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- Não garante, por si só, o menor preço por litro;
- Pode gerar dispersão de controle;
- Dificulta padronização do critério de desconto sobre a ANP;
- Não assegura eficiência logística compatível com a necessidade de abastecimento diário em raio reduzido.

Conclusão

Embora juridicamente viável, não se mostra a alternativa mais eficiente para a realidade operacional do Município.

5.3 Análise Comparativa das Soluções:

Critério	Sistema de Gestão	Fornecimento Direto	Credenciamento
Natureza do contrato	Serviço	Fornecimento de bem	Fornecimento múltiplo
Controle do preço por litro	Indireto	Direto (ANP + desconto)	Variável
Economicidade	Pode haver taxa	Alta	Variável
Complexidade contratual	Elevada	Baixa	Média
Atendimento imediato	Parcial	Pleno	Variável
Adequação à frota municipal	Limitada	Plena	Parcial
Riscos operacionais	Médios/Altos	Baixos	Médios

A análise evidencia que apenas o fornecimento direto:

- Garante vinculação objetiva ao preço médio da ANP;
- Permite julgamento pelo maior percentual de desconto;
- Assegura controle efetivo do gasto público;
- Mantém simplicidade contratual;
- Minimiza riscos operacionais.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5.4 Resultado do Levantamento e Justificativa da Escolha

Com base nas análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas, conclui-se que a solução mais vantajosa para o interesse público consiste em:

→ Fornecimento direto de combustíveis automotivos em posto revendedor localizado a até 3 km da sede municipal, com julgamento baseado no maior percentual de desconto sobre a média semanal da ANP.

A delimitação geográfica decorre de necessidade operacional, visando:

- Redução de deslocamento;
- Economia de combustível;
- Minimização de tempo improdutivo;
- Maior eficiência logística.

Dessa forma, resta caracterizado que o objeto da contratação é o fornecimento direto de combustível como bem comum, não se enquadrando no escopo da presente contratação modelos baseados em intermediação, gestão terceirizada ou administração por cartão.

O levantamento confirma que a solução escolhida é a que melhor atende ao interesse público, garantindo economicidade comprovada, controle objetivo de preços, execução eficiente e segurança jurídica.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

6.1. A contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional do órgão, estando prevista no Plano Plurianual (PPA) e no Planejamento de Contratações, conforme os instrumentos oficiais de planejamento e gestão vigentes.

6.2. Trata-se de despesa necessária, contínua e recorrente, indispensável à execução das atividades administrativas, operacionais e institucionais do órgão, contribuindo para o regular funcionamento dos serviços



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

públicos e para o cumprimento das obrigações legais relacionadas à gestão administrativa, contábil e de fiscalização.

6.3. A previsão da contratação nos instrumentos de planejamento atende aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade, garantindo que a despesa esteja previamente programada, compatível com os objetivos estratégicos do órgão e em conformidade com as normas que regem a administração pública, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a legislação correlata.

6.4. Para fins de transparência e verificação, o respectivo instrumento de planejamento encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência do Município, por meio do seguinte endereço eletrônico: [/https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/97385](https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/97385).

6.5. Dessa forma, resta demonstrado que a contratação está adequadamente inserida no planejamento governamental, não configurando despesa improvisada ou emergencial, mas sim ação previamente estruturada e necessária para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;

A solução proposta para atender à necessidade de abastecimento contínuo da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500), mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP para o Estado do Paraná.

A contratação será estruturada para garantir fornecimento fracionado, imediato e conforme demanda, diretamente nas bombas do posto contratado, preservando a economicidade, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos essenciais.

7.1. Fundamentação da Solução;

A adoção desta solução decorre de fatores técnicos e operacionais consolidados:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

1. Natureza contínua do consumo

A frota municipal depende de abastecimento diário para execução de atividades administrativas, operacionais e sociais, não sendo possível interromper a reposição de combustíveis sem comprometer o interesse público.

2. Variabilidade do preço do combustível

Utilizar a tabela média da ANP como referencial variável, combinada com percentual de desconto fixo, assegura sintonia com o mercado e impede sobrepreço, atendendo ao art. 5º, art. 11 e art. 34 da Lei 14.133/2021.

3. Eficiência logística e redução de custos indiretos

O abastecimento no próprio município dentro do raio operacional definido evita deslocamentos desnecessários, reduzindo tempo improdutivo, desgaste da frota e consumo adicional, em conformidade com precedentes do TCU que autorizam restrições geográficas tecnicamente justificadas.

4. Modelo amplamente consolidado no setor público

O fornecimento parcelado em posto revendedor é a solução mais utilizada por entes municipais devido à sua previsibilidade, baixa complexidade de gestão e forte aderência à legislação federal e normas da ANP.

7.2. Estrutura da Solução Proposta

A solução como um todo compreende:

a) Modalidade de Contratação

- Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, XLI, e art. 17 da Lei 14.133/2021.
- Sistema de Registro de Preços, conforme art. 82 a 86 da Lei 14.133/2021.

b) Critério de Julgamento

- Maior percentual de desconto sobre o preço médio semanal da ANP – Paraná, assegurando que:
 - o preço por litro acompanhe o mercado;
 - o preço efetivo seja sempre inferior ao preço médio regional;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- o o contrato não dependa de estimativas artificiais de preço.

c) Execução do Fornecimento

- Entrega fracionada e conforme demanda, diretamente na bomba do posto licitante.
- Emissão de autorizações de abastecimento pela Administração.
- Registro diário de abastecimentos e disponibilização de notas fiscais conforme normas da ANP e INMETRO.
- Fiscalização contínua da qualidade do combustível e da regularidade documental da empresa.

d) Garantias Operacionais

A empresa contratada deverá atender integralmente às normas técnicas e legais:

- Certificação/Autorização de Revenda da ANP.
- AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- Licença ambiental válida.
- Fornecimento dentro dos padrões de qualidade previstos pela ANP e INMETRO.
- Manutenção de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista durante toda vigência da Ata.

e) Sustentabilidade

A solução incorpora práticas de sustentabilidade previstas no art. 5º da Lei 14.133/2021, incluindo:

- controle do ciclo de vida do produto;
- exigência de conformidade ambiental da contratada;
- adoção de medidas de minimização de riscos ambientais e operacionais.

f) Prazo e Condições da Ata

- Vigência de 12 meses, prorrogável por igual período (art. 84 da Lei 14.133/2021).
- Flexibilidade da Administração para adquirir somente o necessário, evitando desperdícios e garantindo economicidade.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.3. Resultado Esperado pela Solução

Com a implementação da solução proposta, a Administração obterá:

- Abastecimento contínuo, regular e seguro da frota;
- Preços compatíveis com o mercado, sempre abaixo da média ANP;
- Redução de custos indiretos e riscos operacionais;
- Ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa;
- Continuidade dos serviços públicos essenciais, sem interrupções.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO;

Considerando as disposições do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, verifica-se que a contratação em análise aquisição de combustíveis do tipo Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500 admite plenamente a divisão do objeto, sendo esta a solução mais vantajosa para a Administração Pública. Os combustíveis apresentam características e especificações distintas, com consumos diferenciados pela frota municipal, o que demonstra sua natureza divisível e permite que cada item seja fornecido de forma independente, sem comprometer a integridade ou a eficiência da execução contratual.

O parcelamento também se mostra economicamente recomendável, pois amplia a competitividade, abrindo espaço para que diferentes fornecedores participem da licitação, inclusive aqueles que possuem capacidade de fornecer apenas um dos tipos de combustíveis. Essa ampliação do mercado tende a gerar melhores condições comerciais e percentuais de desconto mais vantajosos sobre os valores de referência da ANP, reduzindo custos para o Município e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, em atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei 14.133/2021.

Do ponto de vista operacional, o parcelamento não representa qualquer prejuízo à execução do contrato, uma vez que o abastecimento é realizado de forma fracionada, diretamente na bomba, conforme demanda das Secretarias. Mesmo que mais de uma empresa seja contratada cada uma responsável por um item distinto, o funcionamento interno permanece íntegro, sem prejuízo ao abastecimento diário da frota e sem aumento de



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

complexidade administrativa significativa. Assim, não há riscos à continuidade dos serviços nem à eficiência logística da Administração.

Diante do exposto, conclui-se que o objeto é plenamente divisível, que o parcelamento proporciona maior competitividade e economia, e que não compromete a execução contratual, razão pela qual se justifica sua adoção para esta contratação, com a licitação estruturada em itens correspondentes aos diferentes tipos de combustíveis a serem adquiridos pelo Município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS;

Com a presente contratação, pretende-se garantir o abastecimento contínuo, seguro e eficiente da frota de veículos e máquinas pertencente a todas as Secretarias Municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais. A solução adotada Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo maior percentual de desconto sobre o preço médio semanal da ANP busca promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo transparência, competitividade e pleno atendimento das necessidades operacionais do Município.

A contratação possibilitará que o fornecimento de combustíveis ocorra de forma fracionada, conforme demanda real, evitando desperdícios, prevenindo riscos de desabastecimento e assegurando maior controle e eficiência no uso dos recursos públicos. Espera-se, ainda, reduzir custos decorrentes do deslocamento de veículos para abastecimento em locais distantes, manter padrões adequados de qualidade dos combustíveis adquiridos, cumprir as normas regulatórias da ANP e favorecer a economicidade através da vinculação dos preços à média de mercado.

Outro resultado esperado é o fortalecimento do planejamento institucional, com maior previsibilidade na gestão de abastecimentos, controle de consumo e capacidade de resposta rápida às demandas emergenciais das diferentes Secretarias. A contratação também contribui para a sustentabilidade e para a observância dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, ao exigir conformidade ambiental, segurança operacional e eficiência no ciclo de vida do objeto.

Assim, o processo licitatório tem como resultados pretendidos: garantir preços compatíveis com o mercado, assegurar o abastecimento ininterrupto da frota municipal, manter a regularidade e a continuidade dos serviços



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

essenciais prestados à população, promover a economicidade e eficiência administrativa e assegurar a contratação de fornecedor que atenda integralmente às exigências técnicas, legais, ambientais e operacionais definidas pela Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

10.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação, afinidade e dependência com o objeto da contratação pretendida.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

Com a realização dos Estudos Preliminares, tem-se em evidencia que a contratação da solução relatada se apresenta admissível tecnicamente, estrategicamente e fundamentadamente imprescindível. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

12. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Fundamentação Metodológica

A Análise de Riscos foi elaborada com base na metodologia de gestão de riscos aplicada às contratações públicas, conforme orientações do Tribunal de Contas da União, que recomenda a identificação prévia de eventos que possam comprometer:

- O planejamento da contratação;
- A execução contratual;
- A economicidade, a continuidade do serviço público e a qualidade do objeto.

Foram consideradas as seguintes etapas:

1. Identificação dos riscos;
2. Avaliação da probabilidade e do impacto;
3. Classificação do nível de risco;
4. Definição de medidas preventivas e mitigadoras.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

12..2 Contexto do Risco

O objeto da contratação — aquisição contínua de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10 Óleo Diesel S500) — possui caráter essencial, sendo diretamente vinculado à execução de serviços públicos sensíveis, como saúde, educação, transporte escolar, serviços urbanos e administrativos.

Assim, eventuais falhas na contratação podem gerar:

- Paralisação de serviços essenciais;
- Prejuízos financeiros ao erário;
- Responsabilização administrativa dos gestores.

12.3 Principais Categorias de Riscos Identificados

Com base no ETP, os riscos foram classificados nas seguintes categorias:

- Riscos Operacionais: interrupção do fornecimento, falhas no abastecimento;
- Riscos Econômico-Financeiros: oscilações de preços, sobrecustos indiretos;
- Riscos Regulatórios: descumprimento de normas da ANP, ambientais ou de segurança;
- Riscos Administrativos: falhas de fiscalização, controle inadequado do consumo;
- Riscos Logísticos: deslocamento excessivo da frota para abastecimento.

12.4 Avaliação Geral da Exposição ao Risco

A análise demonstra que:

- os riscos são inerentes ao objeto, mas previsíveis;
- a maioria apresenta probabilidade baixa ou média, porém impacto elevado, em razão da essencialidade do serviço;
- as medidas previstas no ETP, especialmente:
 - Sistema de Registro de Preços,
 - critério de julgamento pelo maior desconto sobre a ANP,
 - exigências técnicas (ANP, AVCB e Licença Ambiental),
 - restrição geográfica tecnicamente justificada,



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

reduzem significativamente a exposição ao risco.

Conclui-se que a contratação apresenta nível de risco aceitável, desde que observadas as medidas de controle previstas.

13. MAPA DE RISCOS

13.1 Identificação, Avaliação e Tratamento dos Riscos

Nº	Risco Identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas e Mitigadoras
1	Desabastecimento da frota por atraso ou recusa no fornecimento	Execução	Média	Alto	Alto	SRP; obrigação de fornecimento contínuo; fiscalização diária; aplicação de sanções
2	Fornecimento de combustível fora dos padrões da ANP	Execução	Baixa	Alto	Médio	Exigência de autorização ANP; rejeição do produto; substituição imediata
3	Oscilação excessiva de preços	Planejamento/Execução	Alta	Médio	Médio	Preço médio semanal ANP; desconto fixo; monitoramento contínuo
4	Incapacidade financeira da contratada	Execução	Baixa	Alto	Médio	Habilitação econômico-financeira; rescisão por inexecução
5	Descumprimento de normas ambientais ou de segurança	Execução	Baixa	Alto	Médio	Licença ambiental; AVCB; fiscalização; responsabilização



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Nº	Risco Identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas e Mitigadoras
6	Abastecimento sem controle administrativo	Execução	Média	Médio	Médio	Autorização formal; controle de consumo; conferência de notas fiscais
7	Sobrecusto por deslocamento excessivo da frota	Planejamento	Média	Alto	Alto	Restrição geográfica (até 3 km); fundamentação técnica e econômica
8	Interrupção contratual por falhas administrativas	Execução	Baixa	Médio	Baixo	Gestão contratual ativa; comunicação formal; fiscalização contínua

12.2 Avaliação Consolidada dos Riscos

A análise consolidada demonstra que:

- Não há riscos críticos não mitigados;
- Os riscos classificados como altos estão diretamente tratados por decisões estruturantes do ETP;
- As medidas adotadas são proporcionais, legais e aderentes às orientações do TCU.

13.3 Conclusão do Mapa de Riscos

Conclui-se que os riscos associados à contratação são controláveis e aceitáveis, encontrando-se adequadamente mitigados por meio:

- Do modelo de contratação escolhido;
- Dos critérios de julgamento adotados;
- Das exigências técnicas e regulatórias;
- Da gestão e fiscalização contratuais contínuas;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

O Mapa de Riscos reforça a viabilidade da contratação, demonstra o atendimento ao princípio do planejamento e evidencia o compromisso da Administração Municipal com a boa governança, economicidade e segurança jurídica, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Nossa Senhora das Graças, 19 de fevereiro de 2026.

Mauro Vialle.

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gabinete



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

ANEXO II

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026

(Processo Administrativo nº .../2026)

Tipo: Maior Percentual de Desconto

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026.

Aos ...dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.970.300/0001-65, com sede na Praça Deputado Nilson Batista Ribas, nº 131, Centro, CEP 86.680-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, doravante denominado Órgão Gerenciador, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 16/2023, na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, no Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas demais disposições legais aplicáveis.

Considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2026, realizado na modalidade eletrônica, cujo critério de julgamento adotado foi o de Menor Preço por ITEM, e a devida homologação da classificação das propostas.

RESOLVE formalizar a presente Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos e condições estabelecidos no Edital do certame e em seus respectivos anexos. Em conformidade com as condições pactuadas no procedimento licitatório, fica registrada nesta Ata a(as) seguinte (es) empresa(as):

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº, com sede na, NºMunicípio de neste ato representado pelo(a) senhor(a), inscrito no CPF sob o nº.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500), destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes a todas as Secretarias Municipais, com critério de julgamento pelo maior



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

percentual de desconto incidente sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S).

3.1. O órgão gerenciador será a secretaria de Administração, Planejamento e Gabinete.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Nos termos do § 8º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do presente certame. A presente restrição justifica-se pela limitação de pessoal disponível no Departamento de Licitação, que não dispõe de efetivo suficiente para realizar as análises e acompanhamentos necessários para atender a demandas externas, garantindo, assim, a adequada gestão dos processos internos e a eficiência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO CADASTRO DE RESERVA E DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência expressa do fornecedor registrado e desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência definida no respectivo instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, caso ultrapasse 1 (um) exercício.

5.1.3. A formalização do contrato ou do instrumento substitutivo deverá conter a devida indicação da dotação orçamentária correspondente.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos firmados com fundamento na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação do certame ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos ofertados pelo adjudicatário, observada a possibilidade de este ter apresentado proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se, contudo, nos limites da proposta apresentada.

5.4.2. Constará na Ata a relação dos licitantes ou fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem registrar os bens, obras ou serviços com preços idênticos aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação; e

5.4.2.2. Optarem por manter sua proposta original.

5.4.3. Será rigorosamente observada, nas futuras contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5.5. O registro mencionado no item 5.4.2 visa à formação de cadastro de reserva, a ser utilizado em caso de impossibilidade de atendimento por parte do fornecedor originalmente registrado na Ata.

5.6. Para fins de definição da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem igualar seus preços aos do adjudicatário terão precedência sobre aqueles que mantiverem suas propostas originais.

5.7. A habilitação dos licitantes constantes do cadastro de reserva, conforme item 5.4.2.2, será realizada apenas nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo e nas condições previstas no edital;

5.7.2. Quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona desta Ata.

5.8. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores, será amplamente divulgado no PNCP e permanecerá disponível durante toda a vigência da Ata.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, conforme o caso, será convocado para assinatura da Ata, no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, sob pena de decaimento do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada dentro do prazo inicial, devidamente motivada e aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada digitalmente e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços competente.

5.11. Em caso de não assinatura da Ata pelo convocado, e observadas as disposições do item 5.7 e seus subitens, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes constantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para assinatura da Ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

5.12. Caso nenhum dos licitantes classificados conforme o item 5.4.2.1 aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá:

5.12.1. Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva, cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem classificatória, com vistas à negociação de condições mais vantajosas, ainda que acima do valor do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e formalizar a contratação nas condições originalmente ofertadas pelos fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação, quando frustrada a tentativa de negociação.

5.13. O registro de preços não implica obrigação de contratação por parte da Administração, que poderá, devidamente justificada, realizar licitação específica para aquisição do objeto pretendido.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS;

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS;

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A execução do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado para esse fim, ou por seu respectivo substituto.

9.5. O fiscal acompanhará a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a fim de assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

9.5.1. O fiscal registrará no histórico de gerenciamento do Contrato/Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para correção da execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, fixando prazo para saneamento.

9.5.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de providências que extrapolem sua competência.

9.5.4. Na hipótese de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

9.5.5. O fiscal comunicará ao gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à eventual prorrogação.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

9.5.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

9.5.7. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando o gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência.

9.5.8. Para o exercício da função de fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, ficam formalmente designados:

9.5.8.1. Secretaria de Educação e Cultura

- a) Fiscal titular: Danubia Lafaiete Rodrigues, matrícula nº 785, ocupante do cargo de Recepcionista;
- b) Fiscal suplente: Adevanir Zanela, matrícula nº 8, ocupante do cargo de Diretor da Escola Francisca Sabino Ruiz.

9.5.8.2. *Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente*

- a) Fiscal titular: Edinei Junior Southier, matrícula nº 1216, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Fiscal suplente: Paulo Maratti de Matos, matrícula nº 783, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

9.5.8.3. *Secretaria de Assistência Social*

- a) Fiscal titular: Maria Fátima Costa de Almeida, matrícula nº 766, ocupante do cargo de Assistente Administrativo;
- b) Fiscal suplente: Daniela Moreira Ferreira Silva, matrícula nº 766, ocupante do cargo de Recepcionista.

9.5.8.4. *Secretaria de Saúde*

- a) Fiscal titular: Jair Timóteo, matrícula nº 1000, ocupante do cargo de Motorista;
- b) Fiscal suplente: Elton da Silva, matrícula nº 919, ocupante do cargo de Motorista.

9.5.8.5. *Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos*



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

- a) Fiscal titular: Agostinho Pattaro Junior, matrícula nº 1308, ocupante do cargo de Coordenador Geral da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- b) Fiscal suplente: Kelvem Augusto Soares da Silva, matrícula nº 1320, ocupante do cargo de Chefe do Almoxarifado Geral.

9.5.8.6. *Secretaria de Segurança Pública*

- a) Fiscal titular: Mauricio Gomes da Silva, matrícula nº 1054, ocupante do cargo de Secretário de Segurança Pública;
- b) Fiscal suplente: Lucas Rodrigues Fogaça, matrícula nº 1247, ocupante do cargo de Vigilante.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A gestora do Contrato/Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios para verificação da necessidade de adequações ao atendimento da finalidade administrativa.

10.2. Compete à gestora do Contrato/Ata de Registro de Preços:

- 10.2.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento;
- 10.2.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 10.2.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10.2.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após manifestação do fiscal do contrato;
- 10.2.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 10.2.6. Acompanhar a execução contratual por meio de relatórios e demais documentos pertinentes;
- 10.2.7. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou da execução de serviços;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

10.2.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

10.2.9. Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais do contrato, informando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência;

10.2.10. Elaborar o relatório final previsto na alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a execução contratual, com apoio do fiscal;

10.2.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado;

10.2.13. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

10.3. Para fins de gestão da presente Ata de Registro de Preços, fica formalmente designada a servidora Rafaella Vitória Pereira Gomes, matrícula nº 1331, que atuará como Gestora da ARP, conforme as atribuições previstas na legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

11.1. Além dos encargos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, a CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Promover, por meio de seu representante legal ou de servidor formalmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob todos os seus aspectos, especialmente quanto aos quantitativos e qualitativos, registrando em instrumento próprio quaisquer indícios de irregularidades ou falhas detectadas e comunicando imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas corretivas;

11.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento efetivamente realizado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

11.1.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como pela manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

11.1.4. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute, de forma fiel, regular e com qualidade, o fornecimento dos bens objeto deste Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além dos encargos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, a CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições constantes do Edital, de seus Anexos e demais documentos que regem o Pregão Eletrônico nº XX/2026, observando integralmente as condições pactuadas;

12.1.2. Manter quantitativos suficientes para atender às necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura do Contrato, assegurando o fornecimento de forma contínua, regular e sem interrupções, em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes aplicáveis à execução do objeto;

12.1.3. Não transferir, ceder, subcontratar ou, de qualquer forma, repassar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

12.1.5. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade e a quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, como condição para a liberação dos pagamentos devidos;

12.1.6. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, contendo a discriminação detalhada do objeto entregue, nos termos contratuais;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

12.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;

12.1.8. Atender prontamente às convocações da CONTRATANTE, sempre que formalmente solicitada, para tratar de assuntos relacionados à execução do Contrato;

12.1.9. Arcar integralmente com todas as despesas, diretas ou indiretas, de qualquer natureza, necessárias à execução do fornecimento contratado, inclusive aquelas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos e operacionais.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante a licitação;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

13.1.2.3. Solicitar a desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.2.6. Não assinar a ata de registro de preços, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços ou o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

13.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.9. Fraudar a licitação;

13.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

13.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Das sanções administrativas

13.2.1. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

13.2.1.1. Advertência;

13.2.1.2. Multa;

13.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Dos critérios para aplicação das sanções

13.3.1. Na aplicação das sanções, serão considerados:

13.3.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

13.3.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.1.4. Os danos causados à Administração Pública;

13.3.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Da Multa

13.4.1. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da ata de registro de preços ou do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 até o subitem 13.1.2.6, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento).

13.4.3. Para as infrações previstas nos itens 13.1.2.8, 13.1.2.9, 13.1.2.10, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

13.4.4. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.5. Das demais sanções

13.5.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

13.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 até o subitem 13.1.2.6, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo.

13.5.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2.8, 13.1.2.9, 13.1.2.10, 13.1.3 e 13.1.4, bem como nos casos em que a gravidade da



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

infração justificar penalidade superior à de impedimento, observando-se o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Do processo administrativo e dos recursos

13.6.1. A apuração de responsabilidade que possa resultar nas sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.2. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.6.3. Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão.

13.6.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

13.6.5. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

13.6.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

13.7. Disposição final

13.7.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Nossa Senhora das Graças, ...de ... de 2026.

Município de Nossa Senhora das Graças/Pr.

CNPJ Nº 76.970.300/0001-65- 46

Maria José Pelizer Pedroso

Prefeita Municipal Interina.

Representante legal do órgão gerenciador

.....

CNPJ

Fornecedor Registrado

.....

CPF nº

Representante Legal do Fornecedor Registrado.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA PARA O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº .../2026 ACATANDO TODAS AS ESTIPULAÇÕES CONSIGNADAS NO RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO E TELEFONE:

AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITE M	QUAN T.	UND.	CÓDIGO PMNSG	CATMAT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.							

CONDIÇÕES GERAIS

A PROPONENTE DECLARA CONHECER OS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE REGE A PRESENTE LICITAÇÃO.

LOCAL, VALIDADE E PRAZO DE ENTREGA.

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.

ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.

CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.

TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.

E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

OBS.: NO PREÇO COTADO JÁ ESTÃO INCLUÍDAS EVENTUAIS VANTAGENS E/OU ABATIMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS SOCIAIS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS, ASSIM COMO DESPESAS COM TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS E OUTRAS QUAISQUER QUE INCIDAM SOBRE A CONTRATAÇÃO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, A EMPRESA _____, CNPJ Nº. _____, COM SEDE NA _____, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, DECLARA QUE:

- 1 - A EMPRESA NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA POR NENHUM ÓRGÃO PÚBLICO DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO, ESTANDO APTA A CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS;
- 2 - ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO E QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;
- 3 - NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;
- 4 - NÃO POSSUEM EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- 5 – ESTÁ DISPENSADO OU CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.
- 6 - QUE NÃO TEM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL, SERVIDORES PÚBLICOS DA CONTRATANTE EXERCENDO FUNÇÕES DE GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO OU TOMADA DE



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.
ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.
CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.
TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.
E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

DECISÃO, INCLUSIVE DE MEMBROS DE COMISSÕES OU SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.

7- *DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI QUE A NOSSA EMPRESA ENCONTRA-SE ENQUADRADA COMO _____ (MICROEMPRESA) (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA FINS DAS PRERROGATIVAS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E QUE NÃO ESTA SUJEITA A QUALQUER IMPEDIMENTO ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ART. 42 A ART. 49 DA CITADA LEI.*

8- TEM PLENO CONHECIMENTO DAS REGRAS CONTIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E QUE POSSUI AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL, BEM COMO TEM CIÊNCIA DE QUE:

8.1. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO E SER CONTRATADO (A), O (A) INTERESSADO (A) DEVE FORNECER PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIVERSOS DADOS PESSOAIS, ENTRE ELES:

8.1.1. AQUELES INERENTES A DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO;

8.1.2. REFERENTES A PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS;

8.1.3. INFORMAÇÕES INSERIDAS EM CONTRATOS SOCIAIS;

8.1.4. ENDEREÇOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS;

8.1.5. ESTADO CIVIL;

8.1.6. EVENTUAIS INFORMAÇÕES SOBRE CÔNJUGES;

8.1.7. RELAÇÕES DE PARENTESCO;

8.1.8. NÚMERO DE TELEFONE;

8.1.9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS QUE ESTEJA CUMPRINDO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10. INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAIS CONDENAÇÕES NO PLANO CRIMINAL OU POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; DENTRE OUTROS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO.

8.2. ESSAS INFORMAÇÕES CONSTARÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SERÁ OBJETO DE TRATAMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.3. O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS RELACIONADOS AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO SE PRESUME VÁLIDO, LEGÍTIMO E, PORTANTO, JURIDICAMENTE ADEQUADO.

_____, _____ DE _____ DE 2026.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.300/0001-65.

ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA, Nº 131.

CEP 86680-000 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.

TELEFONE: (44) 99129-5155 | WHATSAPP: (44) 99137-8221.

E-MAIL INSTITUCIONAL: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

LOCAL E DATA _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://nossasenhordasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9686cb0f-cfb0-461f-9d10-1846bcc8dc04>

